

Diário do Legislativo de 29/11/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Paulo Pettersen

Vice-Líderes: Ronaldo Canabrava e José Henrique

2) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Mauro Lobo

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Marcelo Gonçalves

Vice-Líder: Bené Guedes

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Nivaldo Andrade

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: João Pinto Ribeiro

Vice-Líder: Cristiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Ivo José

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Chico Rafael

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Márcio Kangussu

Vice-Líder: Luiz Menezes

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Sávio Souza Cruz

Vice-Líder: Luiz Tadeu Leite e Ronaldo Canabrava

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Antônio Andrade

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de PMDB Presidente
Oliveira

Deputado Doutor Viana PDT Vice-Presidente

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sebastião Navarro PFL
Vieira

Deputado Sargento Rodrigues PL

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Arlen Santiago PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Cabo Morais PL

Deputada Elaine Matozinhos PSB

Deputado Olinto Godinho PTB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ambrósio Pinto PTB Presidente

Deputado Wanderley Ávila PPS Vice-Presidente

Deputado Alberto Pinto PPB
Coelho

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado José Henrique PMDB

SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Adelino de Carvalho PMDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Adelmo Carneiro PT
Leão

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Antônio Genaro PSD

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Doutor Viana PDT

Deputado José Milton PL

Deputada Ivo José PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado João Paulo PSD Presidente
Deputado Geraldo Rezende PMDB Vice-Presidente
Deputado Mauri Torres PSDB
Deputado Bené Guedes PDT
Deputada Elaine Matozinhos PSB

SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD
Deputado Luiz Tadeu Leite PMDB
Deputado Hely Tarquínio PSDB
Deputado Alencar da Silveira PDT
Júnior
Deputada Chico Rafael PSB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputada Elbe Brandão PSDB Presidente
Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente
Deputado Marcelo Gonçalves PDT
Deputado Adelmo Carneiro PT
Leão
Deputado Luiz Tadeu Leite PMDB

SUPLENTE:

Deputado João Leite PSDB
Deputado Luiz Fernando Faria PPB
Deputado João Batista de PDT
Oliveira
Deputado Rogério Correia PT
Deputado Adelino de Carvalho PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PFL Presidente

Deputado Antônio Carlos PSDB Vice-Presidente
Andrada

Deputado José Milton PL

Deputado Dalmo Ribeiro PSD
Silva

Deputado Eduardo Brandão PMDB

SUPLENTES:

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputada Agostinho Silveira PL

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Márcio Cunha PMDB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha PMDB Presidente

Deputado Mauro Lobo PSDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Hermeto PFL

Deputado Rêmoló Aloise PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Olinto Godinho PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Sebastião Navarro PFL
Vieira

Deputado Miguel Martini PSDB

Deputado Maria José Haueisen PT

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Cabo Morais PL Presidente
Deputada Maria José PT Vice-Presidente
Haueisen
Deputado Carlos Pimenta PSDB
Deputado Adelino de PMDB
Carvalho
Deputado Nivaldo Andrade PPB

SUPLENTES:

Deputado Pastor George PL
Deputado Adelmo Carneiro Leão PT
Deputado Amilcar Martins PSDB
Deputado Eduardo Brandão PMDB
Deputado Glycon Terra Pinto PPB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Dimas Rodrigues PMDB Presidente
Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente
Deputado Márcio Kangussu PPS
Deputado João Batista de PDT
Oliveira
Deputado Aílton Vilela PSDB

SUPLENTES:

Deputado Paulo Pettersen PMDB
Deputado Sebastião Costa PFL
Deputado Fábio Avelar PPS
Deputada Álvaro Antônio PDT
Deputado Carlos Pimenta PSDB

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

EFETIVOS:

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Presidente

Deputado Djalma Diniz PSD Vice-Presidente

Deputado Eduardo Brandão PMDB

Deputada Maria Olívia PSDB

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Wanderley Ávila PPS

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Miguel Martini PSDB Presidente

Deputado Pastor George PL Vice-Presidente

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Edson Rezende PSB

SUPLENTE:

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sargento Rodrigues PL

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Chico Rafael PSB

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 14h30min

EFETIVOS:

Deputado Ivo José PT Presidente

Deputado Amílcar Martins PSDB Vice-Presidente

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Ronaldo Canabrava PMDB

SUPLENTES:

Deputado Rogério Correia PT

Deputado João Leite PSDB

Deputado José Milton PL

Deputado Marco Régis PPS

Deputado Antônio Andrade PMDB

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arlen Santiago PTB Vice-Presidente

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

SUPLENTES:

Deputado Alencar da Silveira PDT
Júnior

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado José Henrique PMDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Djalma Diniz PSD

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Fábio Avelar PPS Presidente

Deputada Elbe Brandão PSDB Vice-Presidente

Deputado Márcio Cunha PMDB

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Alberto Bejani PFL

SUPLENTES:

Deputado Marco Régis PPS

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

SUMÁRIO

1 - MATÉRIA VOTADA

1.1 - Plenário

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/11/2000

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 58/99, do Deputado João Leite; 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara; e 1.236/2000, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 199ª reunião ordinária, em 29/11/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos aos arts. 161 e 199 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão Especial, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando, em consequência, prejudicada a Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Foram recebidas, antecipadamente, as Emendas nºs 4 a 13. Designado relator em Plenário, o Deputado Pastor George opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 14 a 17, que apresenta, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 6 e 12 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, 7 a 13. Recebidas a Emenda nº 18 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 12, foi designado relator o Deputado Pastor George, que solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000, do Deputado José Milton, que dispõe sobre o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.165/2000, da Bancada do PT, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 2 a 11, da Comissão de Política Agropecuária, e as Emendas nºs 12 e 13, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 923/2000, do Governador do Estado, que estabelece o processo de produção da cachaça de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustível. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.143/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que obriga o ente público e o concessionário ou permissionário de serviço público ou obra pública a notificar o município no caso em que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 188/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - pela UEMG. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 487/99, do Deputado Agostinho Silveira, que determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos do ensino médio. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 855/2000, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a criação da Central de Controle de Preços de Medicamentos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 893/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas instituições de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 945/2000, do Deputado Márcio Cunha, que altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 50ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 29/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.254/2000, do Deputado João Paulo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.099/2000, da Deputada Maria José Haueisen; 1.194/2000, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Requerimentos nºs 1.732/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.744/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.751/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.758 e 1.759/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.761/2000, do Deputado Eduardo Brandão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 51ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 29/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a criação do agromercado de iniciativa da EMATER.

Convidados: Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí, representante Regional do IMA de Bambuí, representantes da EMATER de Bambuí e Divinópolis e da FETAEMG, Presidentes da AMOG e AMASF e pesquisador da EPAMIG de Sete Lagoas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 58ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 15 horas do dia 29/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 984/2000, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.747/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.754 a 1.756/2000, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8 horas do dia 29/11/2000, destinada ao prosseguimento do Seminário Legislativo: 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palácio da Inconfidência, 28 de novembro de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 29/11/2000, destinada à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo a seu art. 242, que dispõe sobre a política de turismo no Estado; 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos aos arts. 16 e 199 da Constituição do Estado; 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado; 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos; 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição Estadual; e 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97; do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75; e dos Projetos de Lei nºs 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Estadual; 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura do Estado; 954/2000, do Deputado José Milton, que dispõe sobre o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico; 1.165/2000, da Bancada do PT, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI; 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado; 923/2000, do Governador do Estado, que estabelece o processo de produção da cachaça de Minas; 1.142/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustível; 1.143/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que obriga o ente público e o concessionário ou permissionário de serviço público ou obra pública a notificar o município no caso em que menciona e dá outras providências; 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97; 188/99, da Deputada Maria José Hauiesen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro pela UEMG; 487/99, do Deputado Agostinho Silveira, que determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos do ensino médio; 855/2000, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a criação da Central de Controle de Preços de Medicamentos do Estado de Minas Gerais; 893/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas instituições de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 945/2000, do Deputado Márcio Cunha, que altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000; e à discussão e votação de pareceres de redação de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de novembro de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial do BNDES

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivo José, José Henrique, Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão para a reunião a ser realizada em 29/11/2000, às 15h30min, no plenarinho II, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 39/2000

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Antônio Júlio, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000 tem por escopo adaptar o texto da Carta mineira às disposições da Constituição da República, em decorrência das alterações introduzidas pela Emenda à Constituição Federal nº 19, de 1998, e dar outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2000, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para que sobre ela seja emitido parecer, nos termos do art. 201, c/c o disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Por determinação do Presidente da Assembléia, a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2000 foi anexada a esta proposição, com fulcro no art. 173, § 2º, do citado regimento.

Encarregado de examinar a matéria com base nas disposições regimentais pertinentes, passamos a fundamentar o parecer, na forma que se segue.

Fundamentação

Com a promulgação da Emenda nº 19 à Constituição Federal, foi implementada a tão discutida reforma administrativa, que, após longa tramitação no Congresso Nacional, culminou na modificação de 34 artigos, sendo 77 alterações incidentes sobre as disposições permanentes e 11 acréscimos às normas transitórias. Além disso, condicionou a eficácia de boa parte desse novo quadro normativo constitucional à edição de várias leis mencionadas na Emenda nº 19.

O ponto central da chamada "reforma administrativa" reside na figura do agente público, termo genérico que compreende as pessoas físicas que desempenham função estatal, ou seja, que prestam serviços ao Estado. Segundo a classificação doutrinária formulada pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, esse termo genérico abrange três categorias: os agentes políticos, os servidores públicos e os particulares em colaboração com a administração pública. No caso em tela, interessa-nos principalmente as duas primeiras categorias, uma vez que foram objeto de nova disciplina jurídico-constitucional.

Agentes políticos são as autoridades que têm vínculo estritamente político com o poder público e ocupam os cargos mais importantes dentro da estrutura do Estado. A grande maioria desses agentes são titulares de cargo eletivo, e suas atribuições ou prerrogativas estão previstas diretamente no texto constitucional. Como exemplos de autoridades dessa natureza, mencionem-se os Chefes do Poder Executivo e seus auxiliares diretos, os Senadores, os Deputados e os Vereadores.

Servidores públicos são as pessoas físicas que têm vínculo empregatício com o Estado, isto é, são os profissionais da administração titulares de cargos públicos criados por lei, em número certo e remunerados pelos cofres públicos. Em sentido estrito, servidor público é o agente que exerce uma atividade administrativa, em caráter permanente, cujo vínculo jurídico com a entidade empregadora (Estado) é de natureza estatutária ou legislativa. Assim, de acordo com o ordenamento constitucional em vigor, enquadram-se nessa categoria os servidores da União, dos Estados membros, do Distrito Federal e dos municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas. Só existem cargos públicos no interior das pessoas jurídicas de direito público, os quais são titularizados pelos servidores que expressam a vontade dessas entidades, em estrita obediência ao sistema normativo.

Os chamados "empregados públicos" são os agentes que prestam, em caráter permanente, serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, mediante contrato de trabalho regido pela CLT. Embora essas empresas estatais integrem a administração indireta do Estado, sujeitando-se aos princípios constitucionais que norteiam a atividade de administração pública, elas têm personalidade jurídica de direito privado e, como tal, seus agentes não são considerados servidores públicos em sentido estrito, mas empregados públicos. Conseqüentemente, não há que se falar em "cargo público" na estrutura administrativa de tais entes.

Uma vez exposta a principal classificação de agente público no direito brasileiro - tema central da reforma administrativa -, vejamos as principais alterações inseridas no texto da Carta Magna pela Emenda nº 19, ora adaptadas à Carta mineira por meio da proposição em referência.

Sinteticamente, podem-se destacar: o princípio da eficiência como dever básico da administração pública; concessão de autonomia gerencial, orçamentária e financeira a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, mediante instrumento específico; dilatação do período correspondente ao estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade; aparente ampliação das hipóteses constitucionais de perda da estabilidade mediante processo de avaliação periódica de desempenho; disposições atinentes a limites de gastos com servidores estaduais e municipais; e supressão da exigência de instituição de regime jurídico único para os servidores da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais.

A proposta visa, ainda, a assegurar aos detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, os mesmos direitos, vantagens e concessões inerentes ao ocupante de cargo efetivo, salvo a estabilidade e a efetividade para os que não adquiriram esses direitos na forma da lei.

O princípio da eficiência está intimamente relacionado com a idéia de produtividade e qualidade dos serviços prestados pela administração, produzindo reflexos positivos e satisfatórios no interesse da coletividade. Segundo Hely Lopes Meirelles, "*dever de eficiência* é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". ("Direito Administrativo Brasileiro". 23ª ed. São Paulo: malheiros editores, 1998, p. 93).

Na verdade, a simples observância dos princípios de legalidade e moralidade administrativa, entre outros, tornou-se exigência comum e habitual do cidadão em face da atuação dos órgãos públicos. Não basta, pois, ao agente público manter apenas estrita fidelidade às normas jurídicas e aos parâmetros éticos no exercício da função estatal. É preciso também rendimento funcional, capacidade produtiva e qualidade dos serviços por ele executados, uma vez que "a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz", conforme está estampado no art. 73 da Constituição mineira.

Ainda a respeito desse princípio, a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro ensina: "O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público" ("Direito Administrativo". 11ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 83).

A presença de tal princípio no texto constitucional não configura peculiaridade brasileira. A Constituição da Espanha de 1978 (art. 103), a Constituição da República das Filipinas de 1986 (art. IX, B, seção 3) e a Constituição da República do Suriname de 1987 (art. 122) consagram explicitamente a eficiência como dever básico da administração, conforme noticia o ilustre constitucionalista Alexandre de Moraes. Outros ordenamentos constitucionais, como o da República Portuguesa de 1976 (quarta revisão/1997, art. 266) e o da República de Cuba, também de 1976 (art. 66, "c"), embora não contenham disposição expressa quanto ao princípio em referência, deixam implícita a idéia da necessidade da eficiência da atuação do poder público.

É interessante ressaltar que, mesmo antes da promulgação da referida Emenda nº 19, algumas Constituições de Estados membros da Federação brasileira já previam explicitamente o princípio da eficiência no exercício da função administrativa e na execução dos serviços públicos, como se verifica nas Constituições do Tocantins (art. 9º) e de Rondônia (art. 19).

Em relação à ampliação das autonomias gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades da administração pública, que, no âmbito federal, é realizada por meio da figura denominada contrato de gestão, observamos que se trata de um instituto bastante complexo, que tem provocado críticas ferrenhas por parte dos principais doutrinadores brasileiros. Isso porque a dicção do § 8º do art. 37 da Lei Maior sugere a realização de tal contrato entre órgãos da administração direta, os quais não desfrutam personalidade jurídica própria e, por via de consequência, não têm autonomia, sendo inadmissível a formação de vínculo contratual entre eles. Órgãos são meros centros de atribuições desprovidos de personificação, ou seja, são partes integrantes da estrutura administrativa do Estado. Assim, se se admitir a celebração de contratos entre órgãos do Estado, estar-se-ia admitindo a existência de um autocontrato, um ajuste que o Estado celebra consigo mesmo. Além desse grave problema muito criticado pelos juristas, existem também severos questionamentos acerca da celebração desse tipo de ajuste entre o Estado e as entidades descentralizadas, em razão dos interesses em jogo.

Originário do Direito francês, onde é conhecido como "acordo-programa", esse tipo de ajuste foi instituído na França em virtude de circunstâncias peculiares como forma de ampliar a autonomia das entidades descentralizadas, tendo em vista o alcance de resultados. No entanto, a sua importação para o Direito brasileiro ocorreu em ambiente completamente diferente, que deve ser levado em consideração para a explicação da natureza jurídica de tal contrato.

Apesar de a proposição sob comento seguir as linhas básicas traçadas pela Emenda nº 19, não faz menção explícita ao instituto do contrato de gestão, mas ao instrumento específico a ser adotado pelo poder público para a ampliação da autonomia de seus órgãos e entidades administrativas, deixando para o legislador ordinário a tarefa de dispor sobre a natureza jurídica desse instrumento.

Em linhas gerais, a idéia básica do denominado contrato de gestão consiste na concessão de maior autonomia de gestão aos órgãos e às entidades da administração indireta para alcançarem, de forma mais eficiente, os objetivos estabelecidos no prazo estipulado na avença.

Uma das questões mais polêmicas da reforma administrativa diz respeito ao instituto da estabilidade dos servidores públicos, tradicionalmente entendida como a garantia constitucional de permanência no serviço público, observada a nomeação para cargo efetivo decorrente de aprovação em concurso público e o decurso do prazo correspondente ao estágio probatório. Com base nesse entendimento, consagrado tanto na doutrina dominante quanto na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a efetividade e o cumprimento do estágio são requisitos fundamentais para a estabilização no serviço público.

O estágio probatório destina-se a comprovar a aptidão prática do servidor para o exercício do cargo. Nesse período de adaptação, ele pode ser exonerado, a bem do serviço público, caso não demonstre a habilidade e a aptidão necessárias ao exercício das atribuições inerentes ao cargo. Entretanto, a jurisprudência tem entendido, com o apoio da melhor doutrina, que essa exoneração deve ser precedida de procedimento específico que comprove a insuficiência de desempenho do servidor.

Pelas regras atuais, o prazo de duração do estágio probatório passou de dois para três anos de efetivo exercício para os novos concursados, ou seja, os que ingressarem no serviço público a partir da data de promulgação da Emenda nº 19. Além dos casos tradicionais de perda do cargo dos servidores estabilizados, foi incluído o da avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurado amplo direito de defesa. Assim, o servidor que já desfruta da garantia de emprego poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo em que lhe é assegurado direito de defesa e avaliação periódica de desempenho. Esta última hipótese, que

se pretende adaptar à Constituição do Estado, só poderá ser efetivada após o advento da referida norma complementar.

À primeira vista, poder-se-ia admitir que a perda do cargo do servidor estável, em decorrência de avaliação periódica de desempenho, constitui grande novidade introduzida pela Emenda nº 19, provocando certa perturbação nessa categoria de agente público. Entretanto, não se trata de novidade propriamente dita nem de outra modalidade de perda da garantia constitucional da estabilidade no serviço público. Isso porque qualquer servidor estável, mesmo antes da promulgação da referida emenda, está sujeito a perder o emprego por insuficiência de desempenho, desde que haja comprovação do fato e a instauração de processo administrativo para a imputação da responsabilidade. Nesse caso, está-se diante de uma demissão do servidor a bem do serviço público, em razão de sua conduta funcional.

Na verdade, o que existe de novo é apenas a explicitação no texto constitucional de uma das possibilidades de perda do cargo, sendo fundamental a instauração de procedimento administrativo específico para a demissão do agente.

Deve-se destacar, ainda, que o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República criou uma forma de aquisição de estabilidade no serviço público, a qual ficou conhecida como estabilidade anormal ou excepcional. Esta beneficiou os servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias e fundações públicas que, mesmo sendo admitidos sem aprovação prévia em concurso público, já contassem pelo menos cinco anos de exercício continuado na data de promulgação da Carta Magna. Esses servidores passaram a ter a garantia de emprego, embora não fossem titulares de cargo efetivo.

Dessa forma, o nosso ordenamento constitucional convive com dois tipos de estabilidade: uma normal, prevista na parte permanente, que exige aprovação em concurso público para cargo efetivo e a observância do estágio probatório, e a outra, constante nas disposições transitórias, que garantiu a estabilização a quem não era concursado nem era titular de cargo efetivo.

A Emenda nº 19 estabeleceu profundas alterações no art. 169 da Constituição da República, ao fixar parâmetros referentes à despesa com o pessoal ativo e o pessoal inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, deixando para a legislação complementar a estipulação do limite máximo de gastos com esses agentes públicos. No caso específico do Estado membro, a vigente Lei Complementar Federal nº 96, de 1999, determina que a despesa total de pessoal não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida estadual. Entende-se por tal "o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para municípios", consoante dispõe o inciso V do art. 2º da citada lei complementar.

De acordo com as novas diretrizes constitucionais, as entidades político-administrativas que estiverem extrapolando esses limites deverão adotar as seguintes medidas: primeiramente, reduzir pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; posteriormente, caso seja necessário, exonerar os servidores não estáveis, assim entendidos os que ingressaram no serviço público a partir de 5/10/83. Se tais medidas não forem suficientes para a adequação aos limites consagrados na mencionada lei complementar, o servidor público estável poderá perder o emprego, mediante ato normativo motivado, sendo-lhe assegurado uma indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço, como forma de compensação pela perda do cargo.

Essa nova sistemática constitucional merece algumas considerações.

Em primeiro lugar, o universo de servidores não estáveis no serviço público é tão significativo que a sua exoneração acarretará, pura e simplesmente, considerável redução de despesa, não chegando a acarretar a exoneração dos estáveis. Nesse aspecto, a dicção constitucional peca pela falta de razoabilidade e pelo modo simplório com que tratou a matéria, ignorando outros fatores relativos ao equilíbrio dos gastos públicos.

Em segundo lugar, a possibilidade de o servidor estável perder o cargo constitui medida inadmissível, pois, além de ferir garantia básica do profissional do Estado, pode comprometer o desempenho da atividade administrativa com reflexos negativos no interesse público.

Nesse ponto específico, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000 contém uma peculiaridade em relação à Emenda nº 19: permite apenas a exoneração de servidores não estáveis, vedando implicitamente a dispensa dos estabilizados.

Essa novidade introduzida na proposta merece os nossos maiores elogios pela preservação e pelo respeito ao instituto da estabilidade do servidor, que deve ser concebida como garantia de imparcialidade no exercício da função pública, e não como mero privilégio do servidor. Aliás, a garantia de emprego representa mais uma necessidade da administração do que uma simples prerrogativa do agente, pois é em decorrência dela que ele atua de forma segura e tranqüila, com resultados mais benéficos para os administrados.

A opção por não exonerar os estáveis parece contrastar com a disposição do § 4º do art. 169 da Constituição Federal, que admite a sua dispensa quando as medidas anteriores (redução das despesas com cargos em comissão e exoneração dos não estáveis) forem insuficientes para atender ao disposto na Lei Complementar nº 96. Todavia, não existe nenhuma incompatibilidade entre ambas as disposições, visto que a Lei Maior apenas faculta a exoneração dos estabilizados, ficando a cargo de cada entidade federada a prerrogativa discricionária para a escolha da medida que reputar mais conveniente aos interesses da administração.

A obrigatoriedade de se instituir o regime jurídico único de natureza estatutária para os servidores públicos também foi suprimida do texto constitucional pela Emenda nº 19, que exige, atualmente, a criação de conselho de política de administração e remuneração de pessoal por parte das entidades federadas. Essa nova disposição parece sugerir a adoção livre do regime celetista no serviço público nos três níveis de Governo. No entanto, a matéria deve ser analisada com maior cautela, já que a eliminação do chamado regime único do texto constitucional não acarreta, por si só, a vedação de sua instituição pelo poder público.

Em Minas Gerais, a Lei nº 869, de 1952, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e a Lei nº 10.254, de 1990, que trata do regime único para os servidores da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais continuam em pleno vigor, pois a nova dicção do art. 39 da Carta Magna não vedou aos entes políticos a implantação do regime estatutário. Ela apenas conferiu-lhes a prerrogativa discricionária de opção pelo regime que reputar mais vantajoso para a administração, que poderá ser o estatutário ou o celetista. Ainda assim, entendemos que o regime de natureza estatutária ou legislativa continua sendo a regra no serviço público, por ser a manifestação da supremacia de poder do Estado sobre seus agentes e o que melhor atende às conveniências da administração pública. Aliás, alguns institutos jurídicos, como os da estabilidade e da disponibilidade remunerada, entre outros, os quais estão consagrados explicitamente na Constituição da República, são peculiares ao regime estatutário. Logo, não há que se falar em revogação ou extinção pura e simples desse regime de Direito Público, e sim na possibilidade de adoção do regime celetista em determinados setores da administração.

Agora, a redação que se propõe para o art. 30 da Constituição Estadual, seguindo os parâmetros do art. 39 da Carta Federal, dá ênfase à obrigatoriedade de o Estado instituir conselho de política de administração e remuneração de pessoal, que deverá ser integrado por servidores designados por seus Poderes, com a finalidade de participar da formulação da política de pessoal, além da exigência de manutenção de escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

O art. 2º da proposição dá nova redação ao § 4º do art. 14 da Carta mineira, exigindo lei específica para a instituição e extinção de autarquia, fundação pública e órgão autônomo, bem como para a autorização para a criação e extinção de empresa pública e sociedade de economia mista, e remete ao legislador complementar a definição de suas áreas de atuação. Além disso, acrescenta quatro parágrafos ao mencionado artigo, a fim de melhor coaduná-lo às diretrizes consagradas na Constituição da República, provenientes da Emenda à Constituição nº 19.

Ao ensejo, parece-nos conveniente e oportuno acrescentar um parágrafo ao art. 14 da Constituição Estadual, de modo a reservar a lei complementar o estabelecimento de regras básicas relativas à criação, ao funcionamento e à extinção de conselhos estaduais, cujo regime jurídico comum a esses órgãos colegiados da administração pública possa servir de suporte para uma atuação mais eficiente e que proporcione à sociedade civil participação mais efetiva na formulação de políticas públicas em cada área de competência estatal.

É o que propomos por meio da Emenda nº 1, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

No que diz respeito aos detentores de função pública, pretende-se garantir igualdade de direitos e benefícios em relação aos servidores titulares de cargo efetivo, salvo a estabilidade

e a efetividade. Teoricamente, essa disposição normativa não traria nenhuma novidade no mundo jurídico, uma vez que a Lei nº 10.254, de 1990, já sinaliza para essa igualdade de tratamento.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2000, que foi anexada à proposição em exame, manda aplicar a esses servidores o disposto nos arts. 31 e 36 da Carta mineira, ou seja, garante o mesmo tratamento dispensado ao servidor efetivo, também no tocante à aposentadoria, o que revela nítida incompatibilidade entre elas.

O instituto da função pública recebeu disciplina sistemática com a promulgação da citada Lei nº 10.254, que instituiu o regime jurídico único do servidor público civil do Estado, de natureza estatutária, para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas de qualquer dos Poderes. De acordo com o art. 4º da referida lei, os servidores dessas entidades cujo emprego era regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - tiveram seu emprego transformado em função pública, automaticamente, no dia primeiro do mês subsequente ao da publicação da lei, o que implicou extinção pura e simples do antigo contrato de trabalho ou de qualquer outro vínculo existente entre as partes.

A transformação em referência alcançou também o servidor designado para o quadro de magistério que exercia sua atividade em caráter permanente e o servidor admitido para o curso superior de Pedagogia do Instituto de Educação.

Como se vê, a concepção da figura jurídica da função pública resultou, essencialmente, da transformação de empregos regidos pela CLT, cujos ocupantes servidores da administração direta do Estado, das autarquias e fundações públicas passaram a submeter-se ao regime estatutário, unilateral, que é a expressão da supremacia de poder do Estado em relação aos seus servidores. Assim, tanto os servidores efetivos quanto os detentores de função pública estão submetidos ao regime jurídico único, embora estes últimos não sejam titulares de cargos públicos.

No que tange à efetivação e à estabilização desses agentes públicos, deve-se verificar a disposição dos arts. 6º e 7º da Lei nº 10.254. O primeiro prevê que o servidor admitido no emprego regido pela CLT em virtude de aprovação em concurso público terá transformada em cargo público a função pública da qual se tornou detentor, observada a correspondência de atribuições. O segundo dá ênfase à efetivação por meio de concurso público para os servidores já estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, exigindo também classificação em concurso público para os não estáveis, além de prever a atribuição de título pelo tempo de serviço prestado à administração pública estadual por ocasião da realização do referido certame. O concurso realizado nos termos dessa lei, que se restringiu aos servidores públicos, foi anulado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com esse quadro, está-se diante de duas categorias de servidores que exercem atividade administrativa permanente na administração pública: os servidores titulares de cargo efetivo, cujo ingresso no serviço público resultou de aprovação em concurso, e os detentores de função pública, que são os antigos celetistas. Todavia, apesar de estarem sujeitos ao mesmo regime jurídico, na prática não existe igualdade de tratamento entre eles, em razão de algumas particularidades inerentes ao detentor de função pública, especialmente pela ausência de efetivação.

A proposta em referência pretende assegurar aos detentores de função pública que se encontram no exercício de suas atividades, prestando serviços à administração direta e indireta do Estado, admitidos em data anterior à promulgação da Lei nº 10.254, os direitos, vantagens e concessões inerentes ao ocupante de cargo efetivo, salvo a estabilidade e a efetividade, conforme se depreende da leitura do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000.

Ora, o dispositivo que se deseja inserir no texto da Carta Política Estadual merece dois reparos: o primeiro refere-se ao emprego da expressão "administração indireta", que compreende as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado. Entre tais entidades, apenas as autarquias e as fundações públicas, que têm personalidade de direito público e cujos servidores se sujeitam ao regime único, poderiam estar abrangidas pelo alcance da norma, uma vez que as empresas estatais (sociedades de economia mista e empresas públicas) têm natureza jurídica privada e seus agentes são regidos pela legislação trabalhista.

O segundo reparo diz respeito à data-limite para que os detentores de função pública possam usufruir dos mesmos direitos e benefícios atribuídos aos servidores efetivos o projeto alcança os que já estivessem no exercício de suas atividades em data anterior à instituição do regime jurídico único, em 20/7/90. Entretanto, embora o referencial previsto na proposta seja mais favorável ao servidor, por abranger maior número de detentores de função pública, entendemos que ele deve ser adaptado à data fixada no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e, em consequência, resolver definitivamente o complexo problema que envolve essa categoria de servidores públicos.

Dessa forma, parece-nos justo assegurar a efetivação do detentor de função pública da administração direta, de autarquia e de fundação pública que já prestava serviço ao poder público, por prazo indeterminado, antes da data da promulgação da Carta Magna, o qual passaria a compor o quadro de pessoal da administração pública, em cargo correspondente à função pública de que fosse detentor. Em relação aos admitidos por prazo indeterminado a partir dessa data até a promulgação da Lei nº 10.254, de 1990, que contém o regime jurídico único do servidor, afigura-se-nos razoável que desfrutem dos mesmos direitos, vantagens e concessões inerentes ao ocupante de cargo efetivo, excluídas a estabilidade e a efetividade.

Entretanto, como tais servidores não gozam da garantia constitucional de permanência no serviço público (estabilidade), eles poderiam ser, em princípio, exonerados pela autoridade competente. Diante dessa situação de insegurança e instabilidade no desempenho da função administrativa, parece-nos conveniente garantir-lhes uma indenização na hipótese de exoneração, consoante critérios a serem estabelecidos em lei complementar.

Ademais, entendemos que esses direitos devem ser estendidos aos servidores vítimas de perseguição política que perderam o emprego e foram posteriormente reintegrados no serviço público por força do art. 40 da Lei nº 10.961, de 1992.

Em razão disso, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 2.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Inclua-se no art. 14 da Constituição do Estado, modificado pelo art. 2º da proposição, o seguinte § 13:

"Art. 14 -

§ 13 - Cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais de criação, funcionamento e extinção de conselhos estaduais."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes arts. 103, 104, 105 e 106:

Art. 103 - No prazo de dois anos da publicação desta emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em

conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 104 - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos servidores em estágio probatório, na data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 19, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição da República.

Art. 105 - O detentor de função pública da administração direta, de autarquia e de fundação pública, admitido por prazo indeterminado anteriormente a 5 de outubro de 1988, passa a integrar o quadro de pessoal efetivo da Administração Estadual, em cargo correspondente à função pública de que seja detentor, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo de serviço anterior à promulgação desta emenda, para todos os efeitos de direito.

Art. 106 - Ao detentor de função pública da administração direta, de autarquia e de fundação pública, admitido por prazo indeterminado posteriormente a 5 de outubro de 1988 e até 20 de julho de 1990, são assegurados os direitos, vantagens e concessões inerentes ao ocupante de cargo efetivo, excluídas a estabilidade e a efetividade.

§ 1º - O servidor que for exonerado da função pública fará jus a uma indenização segundo critérios a serem estabelecidos em lei complementar.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores readmitidos no serviço público por força do art. 40 da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992."

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Bené Guedes, Presidente - Mauro Lobo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.191/2000

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe proíbe a exigência de depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados.

Publicada em 12/9/2000, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor. Em face da perda de prazo pela Comissão de Constituição e Justiça, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer de mérito, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise proíbe a exigência de depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados de doentes em situação de emergência. Nos termos do art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a qual se garante mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Essas ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS.

Já a Constituição mineira, no seu art. 186, dispõe que o direito à saúde implica a garantia de dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde.

As Leis Federais nº 8.080, de 19/9/90, e nº 8.142, de 28/12/90, trazem normas sobre o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, das administrações direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público que constituem o SUS.

Por força do art. 199 da Constituição da República, a assistência à saúde é permitida às instituições privadas, que podem participar de forma complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio. A Lei Federal nº 8.080, de 1990, dispõe, no seu art. 4º, sobre a participação da iniciativa privada no SUS, em caráter complementar.

Verifica-se, pois, que as ações e os serviços de saúde podem ser prestados pelo poder público, diretamente, pelo particular conveniado ou pelo contratado pelo SUS e ainda pelo particular sem relação com o SUS. Nos dois primeiros casos, o serviço prestado é, por força constitucional, gratuito. Já no último, o serviço prestado pelo particular é cobrado, já que se trata de relação jurídica privada entre o paciente e o hospital.

O serviço de saúde prestado pela iniciativa privada advém da proteção constitucional à livre iniciativa, que implica a autonomia da vontade como fator determinante para as opções que faz o agente particular no campo profissional, escolhendo a profissão que mais lhe convém. A liberdade de iniciativa consiste igualmente na autodeterminação para explorar determinada atividade econômica.

A proposição de lei em epígrafe visa a proibir a exigência de depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados de doentes em situação de emergência. Entretanto, essa cobrança já é proibida aos hospitais públicos e aos particulares conveniados ou contratados com o SUS. Afinal, o serviço de saúde prestado nesses casos é, por força constitucional, gratuito.

No ensinamento de José Afonso da Silva, a lei deve introduzir uma norma inovadora no ordenamento jurídico. Considerando que a exigência de depósito prévio já é vedada para os hospitais públicos e para os particulares conveniados ou contratados com o SUS, não há necessidade de incluí-los na proposição.

É mister considerar a decisão do Tribunal Regional Federal - 4ª Região -, publicada no "Diário do Judiciário" de 14/1/98, na Apelação Criminal nº 431957-2: "Comete o delito previsto no art. 316 do Código Penal (crime de concussão) o dirigente de hospital conveniado do SUS que exige do paciente caução no momento da baixa e posteriormente o pagamento a título de diferença entre o atendimento particular e os cobertos pelo SUS, mediante termo de opção por tratamento diferenciado".

Quanto à vedação para os hospitais particulares não conveniados ou contratados com o SUS, entendemos que a medida é salutar. Em situações de urgência e emergência, o cidadão fica vulnerável e acaba se curvando às exigências dos hospitais, que condicionam o internamento à assinatura de termo de compromisso acompanhado de depósito prévio. Fica evidente o caráter coercitivo dessa exigência, nula de pleno direito a teor do art. 51 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

É cediço que na maioria das vezes o responsável pelo paciente sequer recebe do hospital, no momento da internação, uma previsão dos custos do tratamento, o que por si só representa uma afronta à norma que protege o consumidor. Não obstante, o depósito prévio que deveria servir apenas de caução, acaba sendo utilizado como abatimento nas despesas hospitalares apuradas ao final. Quanto à rede pública, em face da proteção legal já existente, apresentamos a Emenda nº 1, redigida na conclusão de nosso parecer, como forma de corrigir tecnicamente o texto do projeto.

Diante desse quadro, entendemos que a medida ora sugerida é acertada e irá conter os abusos cometidos rotineiramente pela rede hospitalar.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.191/2000 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Emenda nº 1

Substitua-se no art. 1º a expressão "em hospitais da rede pública ou privada" pela expressão "em hospitais da rede privada".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

João Paulo, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Bené Guedes - Elaine Matozinhos.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 23/99

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão.

Cumpre-nos emitir o parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta em exame objetiva aditar à Constituição do Estado dispositivo estabelecendo a competência privativa da Assembléia para autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de interesse do Estado.

Nesta oportunidade, ratificamos as razões apresentadas no parecer para o 1º turno da matéria, no qual deixamos assentado o entendimento de que é lícito ao constituinte estadual fazer consignar na Constituição do Estado disposição atribuindo à Assembléia Legislativa competência exclusiva para autorizar referendo e convocar plebiscito.

Com efeito, trata-se de fazer constar na Constituição do Estado norma densificadora do princípio da participação popular na vida política, princípio esse consignado na própria Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para a autorização de referendo e a convocação de plebiscito. Assim, se a matéria objeto de tais consultas populares for de grande relevância nacional, transcendendo, pois, o âmbito de competência institucional dos Estados membros, a competência para autorizá-las ou convocá-las será exclusiva do Congresso Nacional. Contudo, se se tratar de matéria de grande relevância, mas circunscrita ao âmbito de competência do Estado, a atribuição passará a ser exclusiva da Assembléia Legislativa.

Com vistas a estabelecer simetria com a Carta Federal no que toca ao trato constitucional da matéria, o substitutivo apresentado por esta Comissão e aprovado no 1º turno remete à legislação ordinária o disciplinamento jurídico do exercício dessa competência privativa da Assembléia Legislativa, à maneira do que ocorre no plano federal.

À vista dessas considerações, reiteramos a posição já firmada por esta Comissão ao examinar a matéria no 1º turno, segundo a qual a proposição atende a um dos princípios básicos da democracia participativa e se afina com o regime jurídico-constitucional vigente, merecendo, assim, ser aprovada na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Eduardo Hermeto, Vice-Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99

Acrescenta dispositivos ao art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 62 da Constituição do Estado os seguintes inciso XXXVIII e § 4º:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I -

XXXVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de competência do Estado.

§ 1º -

§ 4º - O exercício da competência referida no inciso XXXVIII dar-se-á nos termos da lei."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Rogério Correia, a Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99 altera a redação do § 1º do art. 34 da Carta Estadual.

Aprovada pelo Plenário no 1º turno, a proposição em epígrafe retorna a esta Comissão para emissão de parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Como foi salientado no 1º turno, a proposta em tela tem por objetivo alterar a redação do § 1º do art. 34 da Constituição mineira, que estabelece que os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados segundo o número de servidores filiados a cada sindicato, na proporção fixada em seus incisos I a IV, no intuito de se garantir aos sindicatos de menor porte o direito à liberação de servidores eleitos, o que revela o caráter democrático da medida que se pretende implementar.

As razões de mérito já foram suficientemente discutidas no 1º turno, não sendo necessário reafirmá-las, já que nenhum fato novo surgiu em relação a essa matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Ronaldo Canabrava, relator - Sebastião Costa.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26/99

Dá nova redação ao § 1º do art. 34 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 1º do art. 34 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 -

§ 1º - Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada entidade sindical:

I - de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil), 2 (dois) representantes;

II - de 1.001 (mil e um) a 1.500 (mil e quinhentos), 3 (três) representantes;

III - de 1.501 (mil quinhentos e um) a 2.000 (dois mil), 4 (quatro) representantes;

IV - de 2.001 (dois mil e um) a 3.000 (três mil), 5 (cinco) representantes;

V - de 3.001 (três mil e um) a 5.000 (cinco mil), 6 (seis) representantes;

VI - de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil), 7 (sete) representantes;

VII - acima de 10.000 (dez mil), 10 (dez) representantes.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 955/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em epígrafe obriga os laboratórios a notificar os médicos de pacientes do SUS dos resultados de exames que comprovem doenças com risco de vida para o paciente.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende instituir a obrigatoriedade de os laboratórios notificarem os médicos de pacientes do SUS dos resultados de exames que comprovem doenças com risco de vida para o paciente.

Segundo pesquisas realizadas, é elevado o número de pacientes que deixam de procurar os resultados de seus exames laboratoriais. Entre esses, estão muitos portadores de doenças graves que, se diagnosticadas a tempo, são perfeitamente curáveis, mas que, com essa omissão, podem tornar-se fatais.

O propósito do legislador reveste-se de mérito, pois busca preservar a vida humana e faz parte das políticas determinadas no art. 196 da Constituição Federal e previstas também no art. 186 da Carta Estadual.

A Lei nº 8.080, de 1990, chamada Lei do SUS, em seu art. 17, inciso X, atribui à direção estadual do SUS a competência de coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública.

Assim, concluímos que a medida proposta encontra respaldo na legislação vigente, sofrendo algumas alterações por meio de emendas apenas com o objetivo de aperfeiçoamento da técnica legislativa e da objetividade do seu conteúdo.

O vencido no 1º turno, sobre o qual nos cabe emitir parecer, compreende o projeto original com as Emendas nºs 1 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Emenda nº 1 aperfeiçoa a redação do art. 1º do projeto deixando claro que a medida atingirá tanto os laboratórios particulares, como os contratados e conveniados que integram o SUS. Além disso, permite ao médico usar do meio de que dispuser para convocar o paciente a fim de informá-lo do diagnóstico e do prognóstico.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao "caput" do art. 2º, esclarecendo que as penalidades imputadas aos infratores da lei alcançam tanto os laboratórios privados, quanto os demais contratados e conveniados que integram o SUS.

Finalmente, a Emenda nº 3 aperfeiçoa a redação do parágrafo único do art. 2º, esclarecendo que, nos casos de laboratórios do Estado, o descumprimento das medidas previstas no art. 1º acarretará as sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 955/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Edson Rezende, relator - Dimas Rodrigues - Cristiano Canêdo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 955/2000

Obriga os laboratórios a notificar os médicos de pacientes do SUS dos resultados de exames que comprovem doenças com risco de vida para o paciente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os laboratórios particulares e os contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS - ficam obrigados a notificar os médicos dos resultados que indiquem a existência de doenças que possam colocar em risco a vida do paciente.

§ 1º - As doenças a que se refere o artigo serão definidas em regulamento.

§ 2º - Os médicos notificados na forma do "caput" deste artigo se encarregarão, pelos meios de que dispuserem, de convocar o paciente para informá-lo do diagnóstico e do prognóstico.

Art. 2º - Os laboratórios particulares e os contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde que descumprirem esta lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de 1000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subseqüentes.

Parágrafo único - Em se tratando de laboratório do Estado, os responsáveis pelo descumprimento desta lei sujeitam-se às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 58/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 58/99, do Deputado João Leite, que proíbe o armazenamento de rejeitos ou resíduos tóxicos ou perigosos no território do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 58/99

Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Cabe ao empreendimento produtor ou gerador de resíduos perigosos obter o licenciamento ambiental nos órgãos de meio ambiente competentes ou, no caso de resíduos perigosos gerados por serviço de saúde, providenciar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e submetê-lo à aprovação dos órgãos de saúde e de meio ambiente competentes.

Art. 2º - Os órgãos de saúde e de meio ambiente competentes estabelecerão prazo para que os empreendimentos referidos no art. 1º desta lei requeiram o licenciamento ambiental ou apresentem o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - A não-apresentação, no prazo estabelecido, do requerimento de licenciamento ambiental ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos implica a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde contera:

I - o Plano de Monitoramento Ambiental;

II - a especificação dos tipos de resíduos gerados durante a prestação do serviço de saúde;

III - as condições de liberação de efluentes ou resíduos líquidos durante o processo de geração de resíduos ou de prestação de serviço de saúde.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos os resíduos em estado sólido ou semi-sólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial ou agrícola, de serviços e de varrição, aí incluídos os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam soluções técnica e economicamente inviáveis para que isso seja feito;

II - resíduos perigosos os que apresentam periculosidade ou, pelo menos, uma das características seguintes: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, conforme definido na NBR nº 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -;

III - resíduos de serviços de saúde os resultantes de atividades exercidas por estabelecimento gerador, de acordo com a classificação adotada pela NBR nº 12.808, da ABNT;

IV - gerador o empreendimento que, em decorrência de suas atividades, produza resíduos perigosos;

V - produtor o empreendimento que, por processo industrial, produza substâncias perigosas;

VI - transportador o responsável pelo transporte de resíduos perigosos;

VII - unidade receptora o estabelecimento que tenha como finalidade o armazenamento temporário e o processamento de resíduos perigosos;

VIII - armazenamento de resíduos a contenção temporária de resíduos, em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada.

Art. 5º - O transportador de resíduos perigosos é responsável pelo transporte do material e pelo trânsito dos veículos em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação e da normatização pertinentes.

Art. 6º - O licenciamento, o controle e a fiscalização de todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos perigosos, nos aspectos concernentes aos impactos sobre o meio ambiente e a saúde humana, são de responsabilidade dos órgãos ambientais e de saúde pública competentes.

Art. 7º - O produtor ou o gerador de resíduos perigosos serão responsáveis pelo transporte, pelo armazenamento, pela reciclagem, pelo tratamento e pela disposição final dos resíduos do empreendimento, e co-responsáveis no caso de transferência a terceiros.

Art. 8º - O produtor ou o gerador poderão encaminhar os resíduos perigosos a unidade receptora de resíduos perigosos operada por terceiros, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, desde que a unidade esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante autorização específica para o transporte dos resíduos.

§ 1º - O contrato entre o gerador e a unidade receptora de resíduos perigosos especificará a composição e as características técnicas dos resíduos, bem como o processo que será utilizado pela unidade receptora para lhes dar a destinação contratada.

§ 2º - Cumpridas as condições estabelecidas neste artigo, caberá à unidade receptora de resíduos perigosos a responsabilidade pela gestão correta e ambientalmente segura do resíduo recebido do gerador.

Art. 9º - O produtor ou o gerador de resíduos perigosos são responsáveis pelo passivo oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação da área por ela contaminada.

Art. 10 - O gerenciador de unidade receptora de resíduos perigosos será responsável pela elaboração do projeto e pela implantação, pela operação e pelo monitoramento de seu sistema, de acordo com a legislação e as normas técnicas pertinentes, bem como pelos procedimentos para encerramento das suas atividades, conforme projetos previamente aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 11 - No caso de acidente envolvendo resíduos perigosos que tragam risco ao meio ambiente ou à saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I - do produtor ou do gerador dos resíduos, nos acidentes ocorridos em suas instalações;

II - do produtor ou do gerador dos resíduos e do transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos perigosos;

III - do gerenciador da unidade receptora, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º - Em caso de derramamento, vazamento ou descarga acidental de resíduos perigosos, o responsável pelo resíduo ou pelo produto dará conhecimento imediato do ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes.

§ 2º - O produtor, o gerador ou o transportador, bem como a unidade receptora do resíduo perigoso derramado, vazado ou descarregado acidentalmente, ou seu representante legal, fornecerão à Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM - informações completas sobre a composição do referido material e a sua periculosidade e os procedimentos de desintoxicação e de descontaminação, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

§ 3º - Quando não se puder identificar o responsável pelo derramamento, pelo vazamento ou pelo descarregamento acidental de resíduos perigosos, o Governo do Estado e a Prefeitura do município onde ocorrer o acidente assumirão a responsabilidade pela definição dos mecanismos institucionais, jurídicos, administrativos e financeiros para a recuperação total do local contaminado.

Art. 12 - Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, o Estado providenciará a retirada e a disposição final adequada dos resíduos de que trata o "caput" deste artigo depositados em seu território, debitando o custo dessa operação a quem lhe tenha dado causa, independentemente da existência de culpa.

Art. 13 - Os resíduos radioativos ou nucleares, sujeitos a legislação específica, não estão incluídos entre os resíduos perigosos de que trata esta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 585/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 585/99

Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, fica definido como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia.

Art. 2º - A política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência tem por objetivos:

I - o amparo à pessoa portadora de deficiência e a garantia de seus direitos básicos;

II - a promoção de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III - a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;

IV - a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa portadora de deficiência, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas;

V - o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa portadora de deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

Art. 3º - A política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência será definida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a que se refere o art. 4º desta lei, e executada pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e quatro membros, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

I - representantes da administração pública estadual:

- a) um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- b) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- e) um representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;
- f) um representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- g) um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social;
- h) um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;
- i) um representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- j) um representante do Poder Judiciário;
- l) um representante do Ministério Público;
- m) um representante do Poder Legislativo;

II - representantes de entidades não governamentais com, no mínimo, dois anos de funcionamento, ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência:

- a) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência auditiva;
- b) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência visual;
- c) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência física;
- d) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência mental;
- e) dois representantes de entidades ligadas às pessoas portadoras de sofrimento mental;
- f) um representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- g) um representante de profissionais especializados na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria e indicados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 3º - As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para a indicação de seus representantes.

§ 4º - Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitida uma recondução subsequente.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º - Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será eleito por seus pares para um mandato de dois anos.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - convocar o Conselho e presidir as sessões;
- II - baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III - constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;
- IV - decidir, "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;
- V - delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 8º - A Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência -CAADE- se constituirá em órgão executor do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 9º - O estatuto do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que será por ele elaborado e aprovado no prazo de noventa dias contado da data de sua instalação, disciplinará sua organização e seu funcionamento.

Art. 10 - Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - definir as diretrizes e prioridades da política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

II - prestar assessoria ao Governo do Estado, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa portadora de deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa portadora de deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa portadora de deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V - promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

VI - manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - convocar a assembléia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse segmento;

VIII - solicitar ao Governador a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Secretaria de Estado;

IX - solicitar aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes dessas esferas de poder;

X - opinar sobre a elaboração do orçamento estadual, no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta lei;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas portadoras de deficiência, no âmbito de cada Secretaria.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 12 - A posse dos membros do primeiro Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias contados da publicação desta lei.

Art. 13 - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.236/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.236/2000, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 13.471, de 18/1/2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2000

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, até o limite de R\$ 566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais), para suplementar dotações de pessoal e seus encargos.

Parágrafo único - O limite de que trata o "caput" deste artigo será acrescido à autorização a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.471, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 2º - O decreto de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá modificar a origem dos recursos constantes na Lei nº 13.471, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

196ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 22/11/2000

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, volto a esta tribuna para tratar de matérias de relevância para o povo mineiro. Começo por uma questão que é motivo de grande apreensão, particularmente para a população de Contagem. Refiro-me à possibilidade de, nos próximos dias, o Prefeito de Contagem, que foi julgado e derrotado nas urnas pelo Deputado Ademir Lucas, promover, com abertura prevista para o dia 18 de dezembro deste ano, ou seja, nos últimos dias da administração, uma licitação para a coleta de lixo no município. A data prevista para isso já demonstra a má-fé e a inadequação da iniciativa.

Farei um histórico sobre a questão da coleta de lixo no Município de Contagem nos últimos quatro anos. No primeiro ano da administração de Newton Cardoso e Paulo Matos, a coleta de lixo foi feita por meio de decretos de emergência e de pequenas cartas-convite enviadas a algumas empresas. No segundo ano, foi feita licitação, vencida pela empresa Andrade Gutierrez, no valor de R\$60.000.000,00, aproximadamente. Essa empresa começou a trabalhar na coleta de lixo, mas paralisou os seus serviços em razão do não-pagamento, pela Prefeitura Municipal, ou seja, pelos Prefeitos Paulo Matos e Newton Cardoso, do que era devido: R\$28.000.000,00. E o serviço de coleta de lixo deixou de ser executado. Após esse fato, foram usados os artifícios de decretos de emergência, da seguinte forma: de junho de 1999 a janeiro de 2000, foi feito um decreto de emergência, por 180 dias, no valor de R\$7.000.000,00; de janeiro deste ano a junho, decreto de emergência, por 180 dias, no valor de R\$7.000,00; de junho deste ano até o dia 8 de dezembro, novo decreto de emergência, no valor de R\$9.400.000,00. Todos esses decretos foram executados pela empresa Gramados. Em dezembro, Contagem não terá a coleta de lixo, já que o trabalho termina no dia 8 desse mês. No dia 18, haverá a abertura de licitação. Como há prazos para esse processo, no mês de dezembro não haverá coleta de lixo.

O mais grave é que a Prefeitura teve prazo suficiente, teve um grande prazo, durante anos, para fazer esse processo de licitação. No entanto, no dia 18 de dezembro, quer abrir, no valor de R\$92.000.000,00, uma licitação para a coleta de lixo em Contagem, por cinco anos, com vigência nos quatro anos do Governo Ademir Lucas e em mais um ano da próxima administração. Isso foi feito agora, no apagar das luzes do Governo Paulo Matos. É um desrespeito à opinião pública e à população de Contagem. Isso deveria ter sido feito no início, ao longo desse processo. A Lei nº 8.666 não permite a prorrogação dos decretos de emergência. No entanto, foram prorrogados enquanto foi conveniente à administração municipal de Contagem, ao Prefeito Paulo Matos, que, nos últimos dias da sua administração, quer abrir essa licitação.

Tenho em mãos o Edital de Licitação nº 102/2000 - Concorrência Pública nº 8/2000 - Higienização e Saneamento Ambiental no que tange ao Município de Contagem. É mais um gesto de desrespeito do Prefeito Paulo Matos para com a população. Isso é indecente, imoral e não contempla pontos importantes do programa do futuro Prefeito Ademir Lucas, eleito de forma consagrada pelo voto popular. Por exemplo, a coleta seletiva, procedimento moderno, adotado por todas as administrações públicas do nosso País, não está prevista nesse edital de licitação. A recuperação do aterro sanitário de Contagem, que tem seus dias contados, também não está contemplada. Portanto, essa licitação desrespeita o direito do futuro Prefeito Ademir Lucas de estabelecer uma linha de atuação coerente e clara na defesa das questões ambientais naquele município.

É uma imoralidade. Isso precisa ser denunciado à opinião pública não só de Contagem, mas também de toda Minas Gerais. O Prefeito Paulo Matos não tem o direito de cometer mais esse desrespeito para com a população. É uma indecência abrir, no dia 18 de dezembro, uma licitação no valor de R\$92.000.000,00, cujo prazo de validade é de cinco anos, atingindo toda a administração de Ademir Lucas e o primeiro ano da administração seguinte. Não aceitamos isso. Tenho a certeza de que o povo de Contagem saberá reagir contra mais essa indecência de uma dupla que tanto mal fez àquele município, que são o ex-Prefeito Newton Cardoso, hoje Vice-Governador, e o Prefeito Paulo Matos.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior (em aparte) - Nobre Deputado Amílcar Martins, como cheguei há pouco neste Plenário, parabeno não o teor do seu discurso, mas a forma como V. Exa. se coloca, ou seja, como defensor, como um Deputado que, a partir de hoje, representará, pelo PSDB, a população de Contagem, já que participou da campanha do companheiro Ademir Lucas. Assim, quem ganhará é a população daquele município, que, além de V. Exa, contará também com os Deputados Durval Ângelo, Agostinho Silveira e outros companheiros desta Casa. Portanto, parabeno-o, como já disse, não pelo teor do discurso, que não pude acompanhar, porque cheguei agora, mas pela forma como se posicionou.

A população de Contagem ganha nova voz, novo político, um político sério. Parabeno V. Exa. e aproveito também para parabenizar o companheiro Ademir Lucas e a população de Contagem, que o escolheu. Tivemos o Paulo Matos, que foi colega nosso, Vereador também, não posso falar, mas quero esquecer a questão da posição política, da posição ideológica. Quero lembrar que Paulo Matos também, desde quando era Vereador, lutou muito por Contagem, assim como Newton e Ademir. Temos agora de ajudar Ademir a fazer um bom governo, como podemos ajudar Paulo Matos também. Então, Contagem ganha nova voz, a voz de Amílcar Martins. Obrigado.

O Deputado Amílcar Martins - Muito obrigado. Agradeço a intervenção do Deputado Alencar da Silveira Júnior e quero reafirmar que já não é hora de fazer licitação para coleta de lixo em Contagem, com prazo de cinco anos. Isso é uma imoralidade, uma indecência. Concedo aparte ao Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Peço apenas um segundo, para dar notícia aos nossos amigos de Minas Gerais: o Governador Itamar Franco acaba de mudar de idéia. Já não vai vender a CEMIG. É um Governo de Minas que dorme Flamengo e acorda Botafogo. Muito obrigado.

O Deputado Amílcar Martins* - Esse é um tema que ainda vou desdobrar no meu pronunciamento nesta tarde, mas vamos passar agora ao tema "trapalhadas do Sr. Governador Itamar Franco", as quais são bastante frequentes. É preciso vir a esta tribuna discutir essa questão, tantas são as trapalhadas deste Governador. A primeira trapalhada que precisa ser denunciada é que o Governador ameaça, neste momento, usar recursos do Projeto SOMMA para pagar parte do 13º salário dos funcionários públicos. Esse Fundo de 90 milhões está no BDMG e tanto serviço prestou à população e aos municípios do nosso Estado. É um uso indevido, é uma indecência, é uma imoralidade essa proposta. Segundo a direção do Banco - são palavras do hoje Vice-Presidente e do Senador Murilo Badaró - há necessidade de que esses 90 milhões sejam usados para fortalecer, para capitalizar os recursos do Banco. O povo e os seus representantes, os seus Deputados, não podem aceitar a ameaça de se usarem os recursos do SOMMA para pagamento parcial do 13º salário dos funcionários. É fundamental que o 13º salário seja pago, e pago em dia, mas que sejam viabilizados os recursos de forma correta, e não com a apropriação indevida desse Fundo.

Ainda no item "trapalhadas do Sr. Governador", quero, brevemente, falar sobre o arremedo de reforma administrativa que enviou para a Assembléia. Não há tempo para analisar esse assunto nesta tarde, mas quero antecipar o meu protesto veemente contra a ameaça de fechamento da Fundação Caio Martins, que tantos serviços tem prestado, desde 1948, à juventude e às crianças carentes de nosso Estado. São 45 mil jovens mineiros pobres que já foram atendidos por essa Fundação, numa iniciativa louvável. Aproveito para prestar homenagem ao Cel. Manoel de Almeida, idealizador e criador da Fundação Caio Martins, que hoje está sob essa ameaça de ter as suas portas fechadas. Não vamos admitir que se cometa esse atentado contra os interesses da juventude pobre.

Há também a ameaça de a Fundação João Pinheiro perder a sua autonomia. Um órgão que gera dados estatísticos fundamentais para a compreensão da situação da economia mineira perder a sua autonomia no lugar em que está, na Secretaria de Planejamento, para ficar sob as asas do Governador, é uma tentativa de intervir na produção de dados, de cassar a autonomia da Fundação. Voltarei a esta tribuna para falar sobre esse assunto com maior tranqüilidade, mas não vamos admitir que isso ocorra, assim como vários outros atentados graves que estão ocorrendo nesse arremedo de reforma administrativa, como, por exemplo, o fim da autonomia da Ouvidoria de Polícia.

Falarei agora sobre a questão da CEMIG.

Alguns esclarecimentos parecem-me fundamentais. Qual foi a motivação do Governador Itamar Franco, ao anunciar a possibilidade de privatização da CEMIG? Ele usou isso como ameaça aos funcionários em greve, o que é extremamente grave. A CEMIG não pode ser instrumento - ela não é empresa particular do Governador - de ameaça aos funcionários em greve, a qual está sendo chamada por ele de "braço sindical", de uma forma desrespeitosa. A CEMIG é importante demais para o Governador ameaçar privatizá-la, se seus funcionários não acabarem a greve.

Por outro lado, a ameaça de encerramento por causa - razão alegada - da greve dos funcionários, na verdade, é uma cortina de fumaça, porque a intenção real e verdadeira do Governador é vender a CEMIG, privatizá-la para fazer caixa, porque o Governador conseguiu, em menos de dois anos, quebrar o Estado de Minas Gerais. O Governador Itamar Franco quebrou o Tesouro de Minas Gerais, apesar de ter recebido, sem nenhum esforço, um reforço de R\$120.000.000,00 por mês, com o aumento nas tarifas de energia elétrica, de combustível e de telecomunicações, reforço esse repassado ao Estado via ICMS. O Governador recebeu um reforço de R\$120.000.000,00 por mês, o que dá mais de R\$1.500.000.000,00 por ano. No entanto, anuncia, hoje, um déficit no Estado de R\$1.500.000.000,00 por ano.

A verdadeira intenção do Governador, apesar da necessidade de adequação da CEMIG quanto a sua divisão administrativa, seu desdobramento em três ou seis empresas, é privatizar a parte referente à distribuição da CEMIG. Ele manteve isso na coletiva de ontem. A sua verdadeira intenção é fazer caixa para tentar cobrir o furo que ele, irresponsavelmente, criou no Estado de Minas Gerais.

O Deputado Amílcar Martins* - Gostaria de pedir licença ao Deputado Presidente para terminar a minha fala, comentando rapidamente algumas inverdades sobre essa questão da CEMIG.

Em primeiro lugar, não foi uma negociação espúria do Governo Eduardo Azeredo com a ANEEL que obrigou ao desmembramento da CEMIG em empresas de geração, transmissão e distribuição de energia. Foi a política energética do Brasil que fez isso com todas as empresas de energia elétrica do País. É uma mentira do Governo atual dizer que foi uma negociação espúria e indevida do Governo Eduardo Azeredo.

Em segundo lugar, a dívida do Governo com a CEMIG, que não está sendo honrada pelo Governador Itamar Franco, foi contraída em um momento que favoreceu extremamente tanto o Governo de Minas quanto a CEMIG: essa dívida refere-se à negociação da compensação de créditos a receber - CRC. São papéis que só podiam ser negociados pelo Governo de Minas.

Muito bem. O Governo de Minas recebeu esse dinheiro e abateu no valor da sua dívida, e a CEMIG viabilizou isso para reforçar o seu caixa. O Governo Eduardo Azeredo pagou religiosamente, rigorosamente todas as prestações. Ao contrário, o Governador Itamar Franco parou de pagá-las e, agora, está propondo uma renegociação, que é extremamente prejudicial, porque aumenta o prazo da dívida e a taxa de juros, tudo aquilo contra que tem falado ao longo do tempo.

Infelizmente, Sr. Presidente, não tenho mais tempo para terminar a minha fala, mas voltarei a esta tribuna em outra oportunidade, porque há muito o que falar sobre essa questão da CEMIG. Agradeço a V. Exa. a sua boa-vontade, a sua paciência.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa, amigos das galerias, antes de adentrar no assunto a ser explanado nesta tarde, nesta Casa de leis, devo dizer ao ilustre Deputado Amílcar Martins, com todo o respeito que tenho por sua pessoa, que discordo totalmente de suas manifestações, quando se refere a possíveis trapalhadas do Governador Itamar Franco. Iremos ocupar esta tribuna, a tempo e a hora, para demonstrar que não existiu, que não está havendo, absolutamente, por parte do Governador Itamar Franco, nenhum ato de improbidade - refiro-me à sua alegação de que ele estaria quebrando o Estado de Minas Gerais. Fica aqui nosso protesto. Iremos demonstrar, com documentos, a situação em que nosso Governador recebeu o Governo de seu antecessor.

Antes de me manifestar sobre outros assuntos, quero registrar, como já fizemos nesta Casa, uma homenagem póstuma ao nosso saudoso jornalista Wilson Frade, cuja ausência provocou um profundo sentimento de pesar em toda a sociedade mineira. Sem dúvida que sua partida representou uma irreparável perda para o jornalismo mineiro, que era todos os dias enriquecido com as informações e os posicionamentos emanados de sua respeitada coluna social. Neste momento, manifestamos nossa solidariedade aos seus familiares.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o escritor português José Saramago, em seu "Livro dos Conselhos", contido no "Ensaio sobre a Cegueira", escreveu o seguinte: "Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara". Cito esse pensamento para promover, neste Plenário, o registro de um assunto que tem merecido, ultimamente, amplo debate, qual seja a situação de diversos grupos sociais excluídos e a necessidade de desenvolver políticas eficientes para sua efetiva inclusão em nossa sociedade.

Vários são os segmentos sociais que lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. Entre eles, podemos mencionar os negros, lembrando o último dia 20, dedicado à celebração da consciência negra, e as mulheres, cujas recentes conquistas, apesar de não representarem a plenitude, sinalizam um considerável avanço na caminhada pela inclusão em nossa sociedade.

Entretanto, quero referir-me especificamente a um outro grupo de excluídos - as pessoas com deficiência, que não têm tido pleno acesso àqueles direitos que a nossa Carta Magna assegura a todos: saúde, educação, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

Na verdade, a Constituição Federal dispensou tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, valendo-se da percepção de que a deficiência gera dificuldade ou impossibilidade de execução de atividades comuns às outras pessoas e, sobretudo, provoca sérios empecilhos na conquista e posterior manutenção do emprego.

Contudo, é imprescindível a criação de mecanismos eficientes que façam essa previsão legal tornar-se realidade, tendo como princípio que a deficiência não configura limite à inserção social. Não há como negar que muito já foi feito, mas não é o suficiente, visto que os desafios ainda não foram completamente superados e as conquistas necessárias ao atendimento do comando constitucional ainda demandam muitos esforços da sociedade brasileira.

Na condição de parlamentar, representante do povo mineiro, tenho dedicado minha atuação legislativa à busca de soluções que tornem a vida de nossa população mais digna e mais justa. Foi assim que nasceu o Projeto de Lei nº 797/2000, que institui atendimento especial ao deficiente visual em seu relacionamento com as instituições bancárias. Com a proposição, as agências e os postos bancários estabelecidos no Estado ficam obrigados a emitirem documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de deficiência visual, o que irá coibir a exigência que se faz a esses cidadãos de utilizarem os serviços bancários por meio de um procurador.

Apresentei o Projeto de Lei nº 797/2000 em fevereiro último, sendo ele apreciado pelas comissões temáticas da Assembléia Legislativa, que emitiram pareceres recomendando sua aprovação; posteriormente, em Plenário, ele foi ratificado em dois turnos de votação, dependendo, assim, da sanção do nosso Governador.

Remetido, assim, à acurada apreciação do Sr. Governador, S. Exa. reservou para a última segunda-feira, no âmbito do II Seminário Estadual sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Trabalho, a ocasião de promover a sanção da proposição, que, convertida na Lei nº 13.738, irá contribuir para fortalecer o propósito de construir uma sociedade inclusiva.

Quero agradecer profundamente S. Exa. o Governador Itamar Franco, naquele ato tão bem representado pelo Secretário da Cultura, jornalista Ângelo Oswaldo, e pelo Secretário Adjunto da Saúde, Luiz Márcio Araújo Ramos. Esse gesto de grandeza do nosso Governador é mais uma firme demonstração de seu compromisso de promover as mudanças e transformações necessárias à formatação de uma sociedade em que não exista mais espaço para a discriminação e preconceitos.

Parabéns a todos os portadores de deficiência e àqueles que se encontram engajados nesta luta. Com certeza, a vitória pertence à sociedade, e eis que, com o resultado já conseguido, teremos mais força e seremos mais fortes, buscando sempre a participação de todos os cidadãos.

Desejo deixar registrados os agradecimentos a todos desta Casa que, por ocasião da apresentação desse projeto, também o formataram para que S. Exa. o Governador o sancionasse.

Minas Gerais estará à frente com esse projeto, o primeiro do Brasil, dando aos deficientes visuais as condições necessárias para terem, junto às agências bancárias de todo o Estado de Minas Gerais, um mecanismo que dispense o procurador e poderem saber de suas transações bancárias.

Através dessa lei sancionada pelo Governador Itamar Franco, Minas terá regulamentado, dentro de 60 dias, esse sonho de todos os deficientes visuais. A lei será tema de um congresso de deficientes físicos a ser realizado em Curitiba, principalmente em busca do mecanismo para os deficientes visuais.

Já recebemos de Curitiba um sinal de congratulações, parabenizando a Assembléia Legislativa e o Governo de Minas pela sanção desse projeto pioneiro, de nossa autoria, o qual dá condições legais para que o deficiente tenha acesso a todas as agências bancárias, independentemente do que estabelece a Constituição Federal, através de seu procurador e através do Código Civil, do procurador constituído.

O Deputado Dinis Pinheiro (em aparte)* - Deputado Dalmo, como sempre, V. Exa. se apresenta com brilhantismo, engrandecendo o trabalho da Assembléia Legislativa. Aproveite para parabenizá-lo, mais uma vez, pelo pronunciamento sábio, em que relata, com propriedade e de forma imparcial, a sensibilidade política do Governador Itamar Franco, altamente preocupado com os deficientes visuais do Estado.

Aproveite a oportunidade para contestar as declarações do Deputado Amilcar Martins. Todos sabemos, é notório por todo o Estado - não quero tecer comentários em relação à pessoa do ex-Governador Eduardo Azeredo, mas com relação às ações por ele desenvolvidas na administração anterior - que o Governo passado deixou para este Governo inúmeras dívidas, dívidas flutuantes, fundadas, compromissos não cumpridos com o funcionalismo, uma desorganização administrativa muito grande, falta de preocupação com a educação e, sem sombra de dúvida, enormes dificuldades. Nem se quisesse o atual Governador teria condições de quebrar o Estado, pois lá se encontra há uns 20 meses, e as dívidas existentes decorrem de longos anos, de Governos passados. O Deputado Amilcar Martins participou com muita força e efetividade do Governo anterior e sabe dos desmandos, da desorganização, das dívidas deixadas para o atual Governo. Estamos vivenciando o esforço, a dedicação, a colaboração e todo o exercício do Governador Itamar Franco, juntamente com as fundações, com os Secretários, com a Assembléia Legislativa, no intuito de aperfeiçoar a máquina administrativa do Estado.

Quero parabenizar também o Governador Itamar Franco, que tem se pautado pela austeridade, pela correção e por um esforço constante para solucionar os problemas, que são muitos em Minas Gerais. Parabéns, Deputado Dalmo, pelo brilhante discurso e pela iniciativa.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço a participação do Deputado Dinis Pinheiro.

Desejo registrar, como membro curador do IEPHA, o lançamento realizado no Palácio das Artes do filme "Aleijadinho, Paixão, Glória, Suplício". Faço isso como forma de render justa homenagem a um artista que se mostrou detentor de talento ímpar para esculpir imagens sacras em madeira e pedra-sabão, legando-nos obra inigualável, que se perpetua como patrimônio histórico de nossa gente. Trata-se de Francisco Lisboa, o nosso Aleijadinho. Nele encontramos um profundo exemplo de determinação e coragem. Mesmo afligido por terrível enfermidade, que lhe causou graves deformações físicas, não se deixou abater. Como resultado, temos um conjunto artístico e arquitetônico que, ainda hoje, enseja análise, reflexões e, sobretudo, muita admiração do povo de Minas e de todos os brasileiros. Quero cumprimentar o Diretor de Produção, Geraldo Santos Pereira, e todo o elenco que participa desse filme, invocando o exemplo de Aleijadinho como instrumento de motivação para todos aqueles que, ainda hoje, em razão de alguma deficiência, enfrentam restrições e discriminações.

Acredito no breve alvorecer de um novo tempo, em que a nossa sociedade já crie obstáculos aos portadores de deficiência, respeitando seus direitos e compreendendo as suas peculiaridades. Essa é a nossa esperança, pela qual sempre estaremos lutando em benefício de todos.

Finalmente, quero cumprimentar, nesta data, os músicos, pela passagem do seu dia. São eles que apresentam uma das mais belas manifestações da criatividade humana, a música, inspirada por Deus para enlevo da alma e reconhecida como linguagem universal.

Recebam todos os sinceros cumprimentos deste parlamentar. Tenho a certeza, de que ficarão registrados nos anais desta Casa a nossa admiração e o nosso respeito.

Para concluir, Sr. Presidente, reporto-me à nossa fala inicial protestando contra as argumentações do Deputado Amilcar Martins. Irei demonstrar que as trapalhadas não são do Governador Itamar Franco, absolutamente. São decorrentes de várias sucessões. Tem o Governador, por meio da sua dignidade, do seu exemplo de grande estadista, conduzido bem os destinos de Minas. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, povo de Minas Gerais, tenho dois assuntos a tratar nesta tarde.

Gostaria, antes disso, de manifestar a minha alegria por ter participado de uma reunião histórica para o curso superior do nosso Estado, à qual compareceram representantes da UEMG. E vejo também neste Plenário uma representação dos alunos dessa Universidade. Estamos votando hoje uma proposta de emenda à Constituição que foi apresentada pelo Deputado Paulo Piau, com o apoio de mais de 30 Deputados, que estabelece o custeio para o curso superior do Estado, o custeio da UEMG e o custeio da Universidade de Montes Claros, a UNIMONTES. Ambas são universidades deste Estado, independentes, mas que trabalham a duras penas, por falta de condições financeiras para ampliar e prestar um grande serviço ao nosso povo, à juventude do Estado. A UNIMONTES, diferentemente da UEMG, já é uma universidade consolidada. São mais de 40 anos de atividade na cidade de Montes Claros. São mais de 24 cursos superiores, são mais de 8 mil alunos, possui um belo "campus" universitário e possui, acima de tudo, um patrimônio inestimável de serviços prestados a Montes Claros e a todo o Norte de Minas. A UNIMONTES sobrevive com recursos do Estado, mas recursos que são absolutamente insuficientes para a sua expansão, para a pesquisa, para o crescimento dessa Universidade, que precisa, mais do que nunca, estar presente em todas as grandes cidades do Norte de Minas, principalmente as cidades do vale do Jequitinhonha.

Para se ter uma idéia, o orçamento do Estado para 2001, da UNIMONTES, é praticamente o mesmo orçamento de 2000. Se prevalecer a proposta de alteração da nossa Constituição, a partir de 2001 praticamente vamos triplicar o orçamento da UNIMONTES e da UEMG. A UEMG é uma universidade que não se consolidou. Ela possui 10 "campi" universitários em 10 cidades diferentes. Há 12 anos, desde 1988, alguns Deputados, principalmente os que foram alunos nessa instituição, lutam desesperadamente para que a UEMG possa se tornar, de fato, uma universidade.

Enxergo hoje na votação dessa proposta de emenda à Constituição talvez a única ação efetiva, desde a sua criação em 1988, para que a UEMG possa consolidar-se como uma grande universidade do Estado.

O Estado de São Paulo, no orçamento deste ano, destinou mais de R\$600.000.000,00 para suas três universidades estaduais. O Estado do Rio de Janeiro destinou para o ano 2000 mais de R\$400.000.000,00 para suas universidades. O Estado de Minas Gerais, em razão de dificuldades financeiras, não pôde dar a contribuição que o Governador Itamar Franco gostaria de dar e de que precisamos. Hoje, estamos vendo esta oportunidade na mão dos Deputados.

Tenho a certeza absoluta de que, após a votação dessa proposta de emenda à Constituição e o trabalho exaustivo desta Casa Legislativa, com a presença marcante e importante das duas universidades, poderemos dar um rumo a nossas universidades. Tenho a certeza de que S. Exa. o Governador do Estado vai acatar e respeitar a decisão do Poder Legislativo. Esperamos que realmente reconheça a importância dessas duas universidades. S. Exa. sabe que é necessário investir em nosso curso superior.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, vendo os alunos da UEMG que aqui se encontram, sinto que é um momento histórico para o Poder Legislativo. Vejo o reconhecimento de um esforço dos alunos das duas universidades e a oportunidade que temos de realmente investir no nosso curso superior, dando um rumo e estabelecendo o custeio financeiro das nossas universidades.

O Deputado Dinis Pinheiro (em aparte)* - Deputado Carlos Pimenta, vou ser rápido, mas não poderia me acovardar e me aquietar, deixando de fazer coro com V. Exa. e de me solidarizar com suas palavras. Essa alegria que V. Exa. menciona, pelo trabalho e brilhantismo com que a UNIMONTES tem prestado os seus serviços, não é alegria somente do senhor, somente de Montes Claros ou do Norte de Minas. É uma alegria que se encontra também no coração do povo ibiritense. Há aproximadamente dois anos, a UNIMONTES lá chegou e, em parceria com a Fundação Helena Antipoff, está realizando um trabalho maravilhoso, inestimável e altamente valioso para Ibirité e toda a região. Está implantando cursos universitários de grande sucesso e de grande valia.

Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento e, ao mesmo tempo, solicitar à Assembléia Legislativa apoio e colaboração para aprovação dessa proposta de emenda à Constituição. Assim, cada vez mais a UNIMONTES poderá prestar serviços brilhantes a Minas Gerais.

O Deputado Carlos Pimenta - Tenho certeza de que esse sentimento que toma conta de V. Exa., Deputado Dinis Pinheiro, vai tomar conta dos Deputados para que haja os votos necessários em Plenário. Embora não haja uma presença marcante e maciça dos alunos da UNIMONTES, tenho certeza absoluta de que os Deputados estão imbuidos desse espírito, dessa proposta de darmos a nossa contribuição ao ensino superior do nosso Estado - à UEMG, na sua efetiva implantação, e à UNIMONTES, para que possa expandir-se mais e se tornar uma grande universidade, cumprindo, assim, seu papel.

Sr. Presidente, queria também fazer um pronunciamento um pouco diferente. Estamos aqui muitas vezes defendendo as nossas diversas regiões. Vejo aqui defensores do Sul de Minas, como o Deputado Ailton Vilela, e da grande Belo Horizonte, como o Deputado Genaro, enfim, pessoas que lutam muito para que nossas regiões possam crescer. Mas gostaria de pedir vênua, principalmente aos nossos 853 municípios, para fazer uma defesa sistemática de um grande município. Tive o prazer de receber, no meu gabinete, uma delegação da região: o atual Prefeito, reeleito, o Vice-Prefeito, Vereadores, representantes de toda a comunidade da centenária cidade de Januária. Uma cidade de 85 mil habitantes, o maior município de Minas Gerais, com quase 9.000km², situado às margens do rio São Francisco. E o Prefeito levanta uma bandeira, pedindo às autoridades uma forma de socorrer o Município de Januária.

É uma cidade problemática, tem a maior malha rodoviária municipal do Estado. Há dois anos, optou pelo Programa Educacional de Nucleação, e a Prefeitura adquiriu oito ônibus usados, que hoje transportam mais de 40 mil alunos das redes municipal e estadual. Dos alunos transportados, 65% pertencem à rede estadual. Existe um projeto fantástico de utilização do turismo no município, às margens do São Francisco, que nunca saiu do papel. Tem um Índice de Desenvolvimento Humano abaixo de quatro, no nível dos municípios nordestinos, e, no entanto, nada recebe do Governo Federal para o combate à pobreza. O drama do Prefeito de Januária, do Vice-Prefeito e da cidade como um todo é o drama de grande parte dos municípios mineiros, principalmente os situados no Jequitinhonha e no Norte de Minas.

Fizemos uma verdadeira peregrinação por alguns gabinetes de Secretários de Estado que se mostraram sensíveis aos problemas dos municípios, apesar das dificuldades em atender suas reivindicações. Conseguimos dar o nosso recado, e esperamos que esse caminhar do Prefeito, por nós acompanhado, possa mostrar a obrigação do Estado de socorrer os municípios mais distantes, mais pobres. Não consigo conceber um Estado rico, que ostenta o título de 2º Estado da Nação, o que foi publicado no "Estado de Minas", lutando com problemas seriíssimos de base. Disse aos componentes do Governo Itamar Franco que é necessário que o Estado tenha uma política direcionada para as regiões menos favorecidas.

Tenho muito a agradecer ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pois, embora seja do Sul de Minas, tem acompanhado os Deputados do Norte de Minas, sendo testemunha do descompasso e da diferença existentes entre essas regiões. Esperamos que o Governo pratique a equidade. Os Deputados representantes do Norte de Minas, muitas vezes, ocupam esta tribuna para falar do Projeto Jaíba, de Irapé e do socorro a esses Prefeitos, e as autoridades que desconhecem a região podem achar que somos repetitivos em nossos discursos, mas não podemos nos calar. É preferível ser rotulado como repetitivo e como alguém que sempre bate na mesma tecla a assistir ao que está ocorrendo nessas regiões. É preferível bater à porta do Governo - e o estamos fazendo com lealdade, respeito e dignidade, embora sejamos Deputados de oposição - a aceitar o que vem ocorrendo. Por exemplo, em Januária, cidade com 85 mil habitantes, 9.000km² - 40 vezes maior que alguns dos municípios mineiros - e milhares de quilômetros de malha rodoviária municipal, há ônibus caindo aos pedaços e falta de saúde e educação. Não posso me calar diante disso.

Termino meu discurso, cumprimentando o Sr. Prefeito de Januária, o Vice-Prefeito e os Vereadores e lembrando que é necessário que cada Prefeito aqui compareça, no dia 11 do próximo mês, pois estaremos recebendo o representante do Governo Federal que irá gerenciar o Programa de Combate à Pobreza. Queremos discutir com o Governo Federal, mostrando-lhe que não pode discriminar Minas Gerais, deixando-a para uma segunda etapa, para se render aos "muros na mesa" do Senador Antônio Carlos Magalhães. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, funcionários desta Casa, pessoal das galerias, a violência continua. Quando todos nós lutamos benignamente em prol e em defesa da paz, a violência vai fazendo mais vítimas. Anteontem foi a vez de Felipe Machado Cury, um homem de conduta ilibada, exemplar esposo e pai de família, membro atuante e insubstituível na mística de servir do Lions Clube Internacional como leão impar do distrito LC4. Empresário dedicado e trabalhador, estava sempre disposto e presente nos trabalhos leonísticos, todas as vezes que era solicitado. Inteligente, conduta modelar e ativa, era prestigiado e admirado por todos os seus parentes, amigos, funcionários e companheiros de Lions, graças ao seu companheirismo leal, participação ativa e constante e amizade concreta.

Parte Felipe Machado Cury desta vida terrena, com a certeza do dever cumprido, embora, de uma maneira agressiva e violenta. Mas ficamos felizes por dois motivos: primeiro, por nos ter deixado um legado invejável de boas obras e belos exemplos e, em segundo lugar, por sabermos que o seu espírito iluminado e generoso está na Glória na presença eterna de Deus, reservada aos justos e aos bondosos de coração.

Que o seu martírio, isso mesmo, martírio pela paz, sirva de ânimo para que toda a sociedade encontre o caminho e a solução para esta ameaça a todos: a violência!

Manifestamos nosso conforto à D. Marlene Alves Cury e a todos os seus familiares, na certeza de que Felipe combateu o bom combate, guardou a fé e morreu pela paz, acreditando que o bem terá e tem de vencer o mal.

Descanse em paz, Felipe Machado Cury!

A Santa Casa de Belo Horizonte está passando por um dos momentos mais críticos de sua história, acumulando dívidas e dificuldades. Sendo um grande hospital, com 4 mil funcionários, que atende à mais expressiva parcela do SUS, ou seja, cerca de 80%, os seus problemas são também de grande porte. A instituição tem de arcar com um prejuízo de R\$100.000.000,00, além das dívidas trabalhistas que giram em torno de R\$5.000.000,00. Os salários dos médicos e dos demais funcionários vêm sendo pagos com atraso, motivando um movimento que quase culminou com a paralisação das suas atividades. Para fazer face às despesas urgentes, especialmente as com material e com manutenção, a Santa Casa vem recorrendo a vários empréstimos. Por isso, no ano passado, o hospital acumulou mais R\$24.000.000,00 em juros, aumentando expressivamente o seu endividamento. A tudo isso acresce-se a grande defasagem da tabela de remuneração do SUS, como também o fato de a Santa Casa de Belo Horizonte absorver a demanda de outras cidades, que correspondem a 45% do seu atendimento. Desses, muitos são casos graves, exigindo-se a permanência em CTI, às vezes, por prazos superiores a 60 dias. Como o SUS não cobre essas despesas, os custos do hospital, com isso, aumentam muito. Em visita ao provedor da instituição, o meu amigo Saulo Coelho, pude tomar conhecimento da difícil situação financeira que o hospital atravessa, podendo comprometer seriamente o seu atendimento. Isso acarretaria a falta de material e de medicamentos, prejudicando-se a manutenção dos equipamentos e dificultando-se a contratação de pessoal. A Santa Casa faz parte da história desta cidade e presta serviços relevantes a todo o Estado, especialmente à população carente. Não podemos vê-la agonizar sem que algo seja feito para a sua recuperação. Nas circunstâncias atuais, a instituição é um paciente grave que necessita de socorro urgente. Venho a esta tribuna para relatar esses fatos, manifestando a minha preocupação como médico e como representante do povo de nosso Estado. Conclamo os meus pares para uma ação efetiva em favor dessa santa causa, como dizia o meu amigo Dr. Lúcio Benquerer.

Apresentei um requerimento à Comissão de Saúde, no dia 13 deste mês, para que seja realizada uma audiência pública, contando com a presença dos representantes da Santa Casa, que poderão fornecer maiores esclarecimentos a respeito da crise que vem enfrentando. São necessárias outras medidas, talvez até a mobilização das autoridades e das lideranças da comunidade, para que possamos tomar as providências mais imediatas. Ao fazer esse apelo, coloco-me à disposição para as sugestões dos nobres Deputados e para nos organizarmos em torno da campanha em favor desse baluarte da atenção à saúde de todos, em especial dos mais carentes de Minas Gerais.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Obrigado. Parabenizo V. Exa. pela brilhante manifestação. A V. Exa. assiste toda a razão quando invoca uma reflexão dos parlamentares mineiros sobre a situação caótica por que passa a nossa Santa Casa.

Tenho acompanhado o trabalho realizado pelo Dr. Saulo Coelho, filho do Levindo Ozanan Coelho, nosso saudoso Governador, que muito tem se desdobrado para oferecer a todos os

pacientes e ao corpo clínico uma atenção especial.

No entanto, Deputado Doutor Viana, somente isso não basta. Nada adiantará audiência pública, de nada adiantarão os pleitos dos Deputados. Estamos sensibilizados não somente com a Santa Casa de Belo Horizonte, mas também com as demais Santas Casas do Estado, que vivem uma situação caótica.

Ouvi quando V. Exa. apresentou um requerimento de discussão sobre os problemas vividos pela Santa Casa de Belo Horizonte. Devemos discutir não somente os assuntos ligados à Santa Casa da Capital, mas também os de todas as Santas Casas do Estado. Temos de criar uma comissão para discutir esses problemas com o Ministério da Saúde, porque as verbas não são repassadas, ficam somente no papel. Conhecemos as dificuldades enfrentadas por uma Santa Casa para conseguir uma CND, o seu parcelamento de débito previdenciário. Temos de buscar os mecanismos necessários para diminuir essa parte burocrática da liberação de recursos.

Portanto, concordo com as suas considerações. É muito oportuna essa audiência pública. Vamos constituir essa comissão para discutir o que o parlamento mineiro pode fazer. Parabéns, Deputado Doutor Viana! Conte comigo. Tenho a certeza de que iremos dar um testemunho de trabalho e, principalmente, de amor ao próximo.

O Deputado Doutor Viana - A Santa Casa luta incessantemente contra a burocracia da Caixa Econômica Federal, no intuito de conseguir mais um empréstimo, a fim de saldar essa dívida. Infelizmente, a burocracia impõe muitas dificuldades. Todos os meses os documentos têm de ser refeitos, retardando o socorro. Além do mais, os juros e a dívida aumentarão. Portanto, imploramos à Caixa Econômica Federal que dê atenção a esse assunto, uma vez que há garantias de patrimônio para o empréstimo solicitado. Obrigado.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente, telespectadores da TV Assembléia, estamos retornando a esta tribuna para cumprir algo que nos foi delegado pela população de Belo Horizonte, ou seja, a oposição ao Governo desta cidade, que foi eleito, há quatro anos, para resolver o problema da saúde na Capital. Estamos acompanhando a situação vivida pela nossa população, com a total falta de assistência por parte da Prefeitura.

Ocorreu a morte de mais um bebê em Belo Horizonte, por falta de assistência médica. Esse bebê agonizou, durante 17 horas, em uma fila, aguardando vaga em um CTI neonatal. Aquele bebê sofria de insuficiência respiratória e veio a falecer, porque não recebeu atendimento médico. Nas contas do atual Prefeito, podemos contabilizar uma dezena de mortes por falta de vagas em CTI neonatal.

É um escândalo o que acontece em Belo Horizonte. Um Prefeito eleito para resolver o problema da saúde, e nunca vimos na história da cidade tantas mortes de recém-nascidos como estamos vendo agora!

Na seção de cartas da edição de hoje de um dos jornais locais, um médico escreve que Belo Horizonte está na frente em mortes de crianças no Brasil, entre as Capitais. Que situação BH está vivendo! Temos agora uma comissão de sindicância. Vamos ter sindicância para saber sobre a morte desse recém-nascido, para saber sobre as diversas outras sindicâncias que já aconteceram? E essa questão não está resolvida. A criança ficou 17 horas aguardando atendimento! Essa Prefeitura tem de ser responsabilizada! Onde está o Ministério Público, tão ávido, muitas vezes, em denunciar? Ocorreu mais uma morte de criança, que aguardou atendimento por 17 horas, com seus pais ao lado. Pois foi com esse mote, "Dr. BH", que o Prefeito venceu as eleições. E isso tudo fica encoberto! Onde está a denúncia do Ministério Público? Continuaremos a conviver com as mortes de bebês em Belo Horizonte? Muitas vezes ouvimos dizer que isso acontece porque a criança veio do interior, mas nesse caso a criança não é do interior, é de BH. Mesmo se fosse do interior, não poderia esperar 17 horas por atendimento.

Crise no Hospital Odilon Behrens. Sindicato dos Médicos na justiça contra a Prefeitura. Deputados Amilcar Martins e Miguel Martini, que aguardam aparte, estive pessoalmente no Odilon Behrens, onde os médicos sequer têm um lençol para cobrir o colchão onde dormem quando estão de plantão, onde médicos e médicas convivem no mesmo quarto. A culpa é do gestor da saúde em BH, o Sr. Prefeito.

O Deputado Amilcar Martins (em aparte)* - Serei breve. Agradeço a V. Exa. e o cumprimento pelo seu pronunciamento. V. Exa. sai engrandecido do processo eleitoral, porque fala com a autoridade de 562 mil votos, quase a metade dos votos dos belo-horizontinos. E mais: V. Exa. tinha propostas claras, inequívocas, transparentes para enfrentar o grave problema da saúde, que vivemos em nossa cidade. V. Exa. está de parabéns por assumir o comando da resistência. Faremos também oposição a este Prefeito que já enganou a população por quatro anos e agora quer enganar por mais quatro. Com relação à saúde, V. Exa. está de parabéns. Ninguém mais que V. Exa. tem autoridade para fazer essa cobrança.

O Deputado João Leite* - Agradeço as suas palavras. Temos visto anúncio, por parte da Prefeitura, de que postos de saúde terão computadores. Agora vamos ter computadores nos postos de saúde, onde as pessoas esperam um dia inteiro para ser atendidas. E teremos computadores, imagino, para registrar as filias.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Parabéns, Deputado João Leite. Com a sua liderança, com o seu trabalho, com o respaldo de praticamente metade da população, estaremos prestando um grande serviço à nossa cidade.

Vamos mostrar para a sociedade o engodo deste Prefeito que está, há oito anos, acabando com a cidade de Belo Horizonte. Durante todo esse tempo, não teve oposição, mas, agora, vamos cumprir esse papel. Ficamos com a responsabilidade de mostrar a irresponsabilidade desse Prefeito e o mal que causa à sociedade. Muito obrigado.

O Deputado João Leite* - Obrigado, Deputado Miguel Martini.

Para encerrar - ainda me restam 10 segundos -, gostaria de trazer mais uma denúncia e creio que a Assembléia Legislativa tem a obrigação de acompanhar a situação: córregos a céu aberto são um desafio. As populações que vivem nessas áreas de risco, em Belo Horizonte, não têm nenhuma segurança para enfrentar este período de chuvas. Espero que a Assembléia Legislativa intervenha em favor da vida em Belo Horizonte. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas que nos ouvem nas galerias e em casa, ocupo esta tribuna para dar uma resposta que estou devendo, há algum tempo, sobre denúncia que apresentamos contra a utilização de máquinas do Governo do Estado em loteamentos particulares. Tenho algo escrito e passarei, também, uma fita que mostra algumas colocações de membros desta Casa, para avaliarmos juntos esse procedimento.

A essência da democracia participativa está na capacidade do povo de participar, sugerir, criticar, eleger, destituir, cobrar, denunciar.

A responsabilidade da democracia representativa, através dos Legislativos, é de dialogar e compreender os anseios desse mesmo povo.

Assim sendo, o povo tem dado o seu recado, nas ruas e nas urnas, sobre o processo de corrupção que marginaliza o cidadão e cria uma barreira intransponível para o desenvolvimento da Nação.

Em se tratando do item corrupção, tenho sido procurado por várias pessoas para denunciar o uso irregular de veículos, de máquinas e de equipamentos públicos do Estado, porém sem prova material que permitisse uma denúncia responsável.

No dia 8/9/2000, um cidadão de bem, residente na cidade de Uberaba, cuja identidade está sob reserva, apresentou-me uma fita de vídeo, mostrando máquinas e veículos do DER e da RURALMINAS executando serviço em terreno particular, especificamente em um loteamento à margem esquerda da rodovia que liga Uberaba a Campo Florido.

Como a missão mais importante do Poder Legislativo é fiscalizar e como se trata de bens do Governo do Estado, o local certo para expor tal fato seriam as dependências da

Assembléa Legislativa. Assim, fomos o meio para o cidadão denunciante praticar o seu exercício de cidadania.

Temos consciência de que o período não foi bom, pois era véspera de eleições municipais, mas denúncias dessa natureza não podem esperar por época melhor. E, para completar a denúncia, protocolamos uma cópia da referida fita no Palácio da Liberdade, a qual foi encaminhada ao Sr. Governador.

Entretanto, ao exibir a fita no Plenário da Assembléa Legislativa, no dia 13/9/2000, o operador de máquinas confirmou o nome de Pedro Carneiro como sendo o proprietário do referido loteamento. Assim, ao terminar o meu pronunciamento, nesta tribuna, disse ao Presidente da Assembléa, então candidato a Prefeito de Uberaba, que, coincidentemente ou não, o proprietário do loteamento, Pedro Carneiro, era seu correligionário nessa campanha eleitoral, conforme notas taquigráficas. Não havia feito, até aquele momento, nenhuma referência ao fato de que Pedro Carneiro era irmão do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Acredito que o Deputado Adelmo Carneiro não tenha prestado a devida atenção à exposição da fita, partindo para uma defesa contundente, negando o princípio da denúncia ou da fiscalização pelo Poder Legislativo. Ouçam as palavras do operador de máquinas.

- Procede-se à exibição de vídeo.

Espero que tenham escutado essas palavras (são do Pedro Carneiro) vindas da boca do operador de máquinas, e não da minha.

Os jornais de Belo Horizonte e de Uberaba deram publicidade ao fato, não para esclarecer a população sobre a denúncia, mas evidenciando o menos importante, ou seja, a discussão entre o Deputado Adelmo Carneiro Leão e eu. Algumas matérias jornalísticas deixaram-nos bastante chateados.

A matéria publicada pelo jornal "O Tempo", com o título de "Furada", diz: "A denúncia do Deputado Paulo Piau, do PFL, feita sob 'flashes' e holofotes na Assembléa Legislativa, na semana passada, de que máquinas do DER-MG estariam sendo usadas em terraplanagens numa fazenda do irmão do Deputado petista Adelmo Carneiro Leão, Pedro Umberto Carneiro, não procede". Após a matéria, abaixo da fotografia deste Deputado, existe uma nota destacada, dizendo: "Deputado Estadual Paulo Piau, do PFL, que teria 'mordido o arame'".

Uma segunda matéria, também publicada pelo "O Tempo", expressa: "Segundo Piau, o terreno pertencia ao empresário Pedro Carneiro, irmão do Deputado Adelmo Carneiro Leão, do PT, que apóia a candidatura do Presidente da Assembléa, Deputado Anderson Adata, do PMDB, à Prefeitura do município. Piau apóia Marcos Montes". Infelizmente, a jornalista coloca na minha boca palavras que estão na boca do operador de máquinas. Essa é a verdade, que pode ser comprovada pela fita original, passada nesta Casa.

O jornal "Estado de Minas" veiculou a seguinte matéria: "Carneiro chamou o Deputado pefelista de mentiroso e o acusou de tentar criar, sem qualquer escrúpulo, fatos políticos na sucessão de Uberaba".

Temos, também, o "Jornal de Uberaba", que publicou o seguinte: "Bafafá na Assembléa. O pau quebrou de fato na reunião de terça-feira na Assembléa Legislativa, entre os Deputados Paulo Piau e Adelmo Carneiro Leão".

Outro artigo, também publicado pelo "Jornal de Uberaba", diz: "Adelmo cobra o desmentido de Paulo Piau".

O "Jornal da Manhã" diz: "Para Adelmo, o Deputado pefelista utilizou a denúncia falsa com o objetivo claro de fazer campanha eleitoral, em situação que o petista avalia como própria de quem está desesperado. Adelmo cobra um mínimo de ética de Paulo Piau, que, em respeito à ética, deveria retornar ao Plenário da Assembléa para fazer o desmentido e pedir desculpas".

Apresentarei, agora, trechos do pronunciamento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, no dia 19/9/2000, nesta Casa, e uma entrevista concedida à TV Universitária, nos dias subsequentes, além de comentários dos jornalistas Luís Gonzaga e Léo, também na TV Universitária.

- Procede-se à exibição de vídeo.

Sr. Presidente, peço que volte àquela etapa em que, realmente, os trabalhos não puderam ser acompanhados.

- Conclui-se a exibição do vídeo.

Gostaria de agradecer aos estudantes e servidores da UEMG pela compreensão. Estamos tratando de um processo de corrupção, que, certamente, é um dos fatores que determinam a falta de dinheiro do Governo do Estado para implantar com dignidade a nossa UEMG. (- Aplausos.)

Diante dos fatos ocorridos, não nos cabe, neste momento, fazer nenhum desmentido ou pedido de desculpas, como solicitou o Deputado Adelmo Carneiro Leão, já que seu irmão, Pedro Umberto Carneiro, notificou-me judicialmente para dar explicação, invocando o art. 144 do Código Penal.

Entretanto, compete a mim, como representante e defensor dos interesses públicos, trazer à luz da verdade informações que possam ajudar no esclarecimento da presente denúncia de uso indevido de máquinas do Estado, o que passaremos a relatar.

1 – É do conhecimento público que máquinas pertencentes ao DER-MG e à RURALMINAS teriam sido utilizadas de forma indevida, irregular, em manifesto desvio de finalidade, para atender a situações que não se coadunam com os reais propósitos daquela modalidade de prestação de serviço público, porquanto veio beneficiar proprietários de loteamento e mesmo pessoas detentoras de cargo público ou ligadas a estas, em prejuízo da coletividade e da cidade.

2 – Estranha-se a atitude referida, em face da denúncia, porque, ao invés de repeli-la contundentemente, o correto seria os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Anderson Adata, em harmonia com o relator dos fatos, buscarem medidas efetivas e eficazes com o objetivo de apurar eventuais irregularidades, à vista de um dever do próprio encargo, que é a defesa dos interesses públicos, da moralidade administrativa e da fiscalização de atos e procedimentos programados do Estado e daqueles que o representam, o que, lamentavelmente, se viu ignorado por quem tinha o dever de agir em prol da comunidade.

3 – Enfatiza-se, a propósito, que a propriedade particular, que será objeto de loteamento, evidentemente com fins de lucro e especulação econômica, por parte de seus proprietários, antes pertenceu à pessoa de Marco Túlio Prata dos Santos, por força de registro ocorrido junto ao 1º CRI da Comarca de Uberaba, sob o nº 29.815, o qual a alienou, por força de instrumento particular de compromisso de compra e venda, em data de 28/2/97, presumivelmente não registrado, pelo valor de R\$160.000,00, às pessoas de Pedro Umberto Carneiro e Sérgio Marcos de Souza, em cujo documento constou cláusula de que a transmissão definitiva, por escritura pública a ser implementada em um prazo de 60 dias da data de sua assinatura, deveria ocorrer nas pessoas dos adquirentes, e/ou de quem estes viessem a indicar, conforme consta em documentos (Inscrição INCRA 422.053.006.521-3).

4 – Com efeito, tal particularidade veio, efetivamente, a se materializar, uma vez que a transferência do imóvel não ocorreu diretamente aos promitentes-adquirentes originários, ou seja, Pedro Umberto Carneiro e Sérgio Marcos de Souza, mas sim à pessoa, certamente por eles indicada, de nome Luiz da Costa Medeiros, que se apresenta como viúvo, agricultor aposentado e residente na Fazenda Pitanguás, o qual, de seu turno e ato contínuo, vendeu a referida propriedade à empresa Cometa Empreendimentos Ltda., pelo preço de R\$250.000,00, em data de 1º/6/2000, nos termos de escritura pública lavrada no Distrito de Poncianos, Comarca de Conceição das Alagoas, conforme documentos.

5 – A Câmara Municipal de Uberaba propôs a instalação de Comissão Especial de Inquérito para apurar as denúncias, já dispo de uma série de informações a respeito, tais como: a retroescavadeira e a patrol flagradas em operação no loteamento particular são de propriedade do DER-MG e da RURALMINAS, em convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE - da qual participam o Município de Uberaba e outros, e diz a Cláusula 2.1.2.1 do referido convênio: "utilizar os equipamentos objeto deste convênio, exclusivamente na execução de obras e serviços rodoviários e vias urbanas do município, bem como programas sociais.". Mas novas informações dão conta de que outros equipamentos do DER - MG - temos testemunhas - também foram usados no referido loteamento particular.

A empresa Cometa, adquirente do imóvel, foi constituída na data de 14/3/2000, e um de seus integrantes é o Sr. Vilmundes Sebastião Tomain, atual Prefeito de Planura e Presidente da AMVALE, afastado para candidatar-se à reeleição.

De acordo com documentação recolhida pela Câmara Municipal de Uberaba, a gleba de terra objeto do loteamento foi transacionada por Pedro Umberto Carneiro e Sérgio Marcos de Souza, no dia 28/2/97, com o Sr. Marco Túlio Prata dos Santos, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bens Imóveis. Estranhamente, na data de 27/3/2000, três anos depois, o Sr. Luiz da Costa Medeiros adquire de Marco Túlio Prata dos Santos a mesma área, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas local, no livro 336, folhas 82 e 85. E ainda no dia 1º/6/2000, três meses depois, a empresa Cometa Empreendimentos Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Uberaba, adquiriu de Luiz da Costa Medeiros a mesma área, de acordo com o Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais e Anexo do Distrito de Poncianos, Comarca de Conceição das Alagoas – MG, livro 22, folhas 110 e 111, pela importância de R\$250.000,00.

Portanto, Deputado Adelmo Carneiro Leão, o operador de máquinas, que confirmou ser a área de seu irmão Pedro Carneiro, não está de todo equivocado, porque existe algo de estranho nas transações de compra e venda da referida área objeto de loteamento particular onde trabalhavam máquinas do Governo do Estado.

E mais, chegou ao conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Uberaba que o Sr. Luiz da Costa Medeiros é nascido em 4/1/26, na cidade de Laranjeiras, Estado da Paraíba, possuindo o CPF: 577.011.306-59 e o RG: 11.018.168/MG.

Mais estranho ainda é que o Sr. Luiz da Costa Medeiros, supostamente indicado por Pedro Umberto Carneiro e Sérgio Marcos de Souza para receber a escritura do imóvel, é simples lavrador, aposentado, mora com a filha em casa alugada num dos bairros mais pobres de Uberaba e, aparentemente, não teria a mínima condição de comprar aquele patrimônio, por vultosa quantia, tendo-se a impressão de que aparece no cenário como um verdadeiro "laranja", a serviço de terceiros oportunistas, o que, repita-se, mais uma vez, carece de cuidadoso exame para se desvendarem esses enigmas, visando chegar aos beneficiários diretos, que se valeram de benesses públicas em proveito próprio.

E, para finalizar, Sr. Presidente, sugiro que esta Casa providencie a instalação de uma CPI para apurar o uso irregular de veículos, aeronaves, máquinas e equipamentos de propriedade do Estado de Minas Gerais. E ainda apresento requerimento à Corregedoria desta Casa para que o Deputado Adelmo Carneiro Leão dê explicações sobre grave denúncia de que "conheço e oculto" nomes do meu relacionamento envolvidos com o tráfico de drogas, conforme relato em programa da TV Universitária (TV Educativa) de Uberaba, que passo a exibir.

- Procede-se à exibição de vídeo.

Sr. Presidente, o requerimento tem o seguinte teor: "Sr. Corregedor da Assembléia Legislativa, o Deputado que este subscreve vem à presença de V. Exa., baseado no art. 92, inciso I, do Regimento Interno, requerer a interpelação do Deputado Adelmo Carneiro Leão para prestar esclarecimento sobre grave denúncia apresentada por esse parlamentar, conforme relato apresentado em programa da TV Universitária de Uberaba, retransmissora da Rede Minas naquele município, documentada em fita de vídeo, que é parte integrante deste, de que existem questões graves de narcotráfico no Estado e que eu, na condição de membro e Vice-Presidente da CPI constituída para apurar o tráfico de drogas no Estado, tenho conhecimento de que pessoas do meu relacionamento e de mesmas concepções ideológicas estão envolvidas. Diz ainda que oculto esses nomes e deixa implícito que protejo determinadas ações da CPI na apuração do envolvimento de determinadas pessoas que foram denunciadas. Considero as denúncias do Deputado Adelmo Carneiro Leão evasivas e atentatórias ao decoro parlamentar, por infringirem o disposto no art. 59, § 3º, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, pela prática de atos ofensivos à imagem da instituição e, principalmente, à minha honra e dignidade. Razões pelas quais solicito a imediata apuração desses fatos e a explicação pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, a fim de possibilitar correção moral".

Para finalizar, Sr. Presidente, queria dizer que lamento. Gostaria de estar aqui discutindo a PEC nº 24, da UEMG, o que seria mais produtivo. Lamento estar aqui num processo que não contribui em nada para o Estado, porque corrupção é uma coisa que não deveria existir. Mas quero dizer que fui obrigado a fazer isso, porque existem pessoas que acreditam em mim e fui cobrado para dar essa resposta, sobretudo em Uberaba, que é a minha base eleitoral.

Isso não tira o meu conceito do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que tenho como um Deputado sério e que preza o nome desta Casa. Mas sou obrigado a dizer que realmente ele cometeu uma infelicidade, a partir do momento em que não ouviu a palavra do operador de máquinas e, lá fora, com a imprensa querendo o fato, disse que eu teria acusado o seu irmão. Em momento algum, a não ser depois da discussão, disse que Pedro Carneiro era irmão do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Disse somente na terceira insistência, quando ele disse que menti e que estava trazendo denúncias vazias e direcionadas.

Quero pedir desculpas a esta Casa, a meus companheiros, por ter de tomar tal atitude, mas a minha honra vale mais que qualquer cargo ou qualquer coisa neste mundo.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Sr. Presidente, em vista do que foi dito, quero, antes, dizer aos universitários, aos professores e aos alunos da UEMG que essa luta é nossa há muito tempo.

Em 1991, quando a Constituição do Estado ainda garantia para a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais 3%, que nunca foram praticados, compreendendo que o Estado não tinha vocação para implementar ações nem estrutura adequada naquele momento para implementar as ações capazes de consumir os 3% dos recursos orçamentários para a ciência e a tecnologia, propus a Emenda nº 15/91. Esta propugnava o valor de 1,5% dos recursos orçamentários do Estado para a implementação e a implantação da UEMG e para a Universidade de Montes Claros. Portanto, a luta que continua hoje não é nova, é de muito tempo. Estamos absolutamente solidários com fazer com que a UEMG possa ser definitivamente implantada em Minas Gerais.

Em relação ao que expôs o Deputado Paulo Piau, quero reafirmar a minha indignação em vista do momento em que utilizou todo o procedimento de denúncia, uma eventual denúncia de prática de irregularidades, com o uso indevido de máquinas do Estado num terreno particular. Quero dizer ao Deputado Paulo Piau que em toda a entrevista, e todos os que aqui estiveram puderam testemunhar que em nenhum momento deixei de citar a importância de todos estarmos acompanhando, fiscalizando, denunciando e combatendo a prática de uso irregular de máquinas ou de qualquer tipo de irregularidade.

Entre no Governo Itamar Franco para combater esse bom combate. E saí do Governo por sentir que não era possível realizar esse bom combate. Estou na CPI que apura irregularidades na área de saúde para combater esse bom combate. Quero reafirmar ao Deputado Paulo Piau que a sua afirmação feita, à época, foi falsa, mentirosa, não foi verdadeira. O terreno não pertence a meu irmão. Era isso que estava expondo naquele momento.

Se há irregularidades, devem ser apuradas, punindo-se o responsável, seja ele quem for, e perante meus filhos tenho feito essa afirmação contundente. Não serei conivente com irregularidade praticada por quem quer que seja. Não estou aqui para fazer defesa ou para me omitir diante de denúncias de irregularidades.

Sou solidário com o Deputado, com os partidos e com todos os que fazem a luta para impedir que o Estado continue consumindo milhões de reais, seja no ralo da corrupção, seja no ralo do desperdício, seja no da incompetência. É preciso avançar todos os dias - e cada dia mais -, para enfrentarmos as grandes mazelas que assolam o Estado em todos os lugares. Então, qualquer que seja a prática de irregularidade, onde quer esteja acontecendo, com ela não sou conivente.

Quero reafirmar ainda o que disse à época: que o Deputado Paulo Piau foi infeliz e oportunista, ao fazer a denúncia, na véspera de eleição cuja disputa muito interessava a ele. O Deputado não levou essa questão à frente naquele momento, mas depois das eleições. Naquela época, já havia afirmado que o Deputado Paulo Piau de qualquer maneira viria aqui para fazer as suas afirmações, a defesa ou a reafirmação de uma acusação. Então, esta é a outra questão que quero assinalar. O Deputado Paulo Piau foi oportunista se utilizando do

momento para, lamentavelmente, angariar votos em Uberaba.

Sr. Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, quero dizer que em todos os momentos e lugares temos que batalhar para colocar o Estado a bom termo e a limpo. Estou disposto e determinado a fazer isso. Minha história aqui e em todos os lugares tem sido nesse sentido de fazer o bom combate.

Já que houve uma interpelação do Deputado Paulo Piau, quero dizer a S. Exa. agora - e direi para o Corregedor, para a Casa e em todo tempo que for - que, na realidade, ele pertence a um partido cujas pessoas caminham a seu lado. As pessoas que militam e caminham comigo, no meu partido, estão próximas de mim. Imaginava que as pessoas que andam pelo PFL fossem próximas a ele. Mas, quem sabe, não, talvez possa haver um erro, e, caso isso ocorra, não terei constrangimento em pedir desculpas quando for necessário, até agora, neste momento. Mas, considerando as práticas de pessoas que se encontram ideologicamente próximas do Deputado Paulo Piau, não tive dúvida em fazer colocação tão contundente como a que presenciaram.

Para encerrar, todos os Deputados, companheiros, todos os que assistiram ao depoimento puderam ver que um maquinista respondeu a uma pergunta formulada, possivelmente, por quem estava filmando, e, seguramente, alguém que estava próximo do Deputado Paulo Piau. A pergunta foi: Este terreno é do Dr. Pedro Carneiro? E o maquinista disse: sim, é dele. Não foi como quis colocar o Deputado Paulo Piau. Acho bom que avancemos, discutamos todas as mazelas. Afirmo em Uberaba e aqui reafirmo: o Deputado Paulo Piau é governista, há vários anos, em Uberaba. E a prática de máquinas a serviço de interesses particulares não é única nesse terreno. Deixo a pergunta para o Deputado Paulo Piau: será que ele não tem conhecimento de que, na Prefeitura a que ele serviu, há tanto tempo, e que o sustentou, inclusive fazendo-o Deputado - levando-se em consideração o vigor que tem na defesa da probidade administrativa da Prefeitura de Uberaba - existe a prática de se colocar a máquina desse Poder para atender serviços particulares na nossa querida Uberaba? Obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Não quero polemizar, mas nunca fui responsável pela Prefeitura Municipal de Uberaba e, portanto, não posso responder pelas ações de meus companheiros naquela Prefeitura. Se algum companheiro meu, da Prefeitura de Uberaba, cometer algum ato ilícito, tenha a certeza de que estarei contra qualquer atitude de corrupção. Esse é meu comportamento. Gostaria que o Deputado Adelmo Carneiro Leão soubesse disso e não deixasse pairar dúvidas de que eu possa estar envolvido com alguma máfia ou processo de corrupção. A Prefeitura Municipal de Uberaba, como qualquer outra Prefeitura, não influenciou, em nada, na minha eleição política. Aqui estou não pela Prefeitura Municipal nem por nenhum poder público. Aqui me encontro por meus próprios méritos. Minha campanha, nesta Casa, é das mais baratas, e desafio qualquer um a dizer o contrário. Trabalho, e essa é a razão pela qual aqui estou, no segundo mandato. Coloco à prova e na balança a minha honestidade, a minha ação, "versus" a honestidade e a ação do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/11/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.655, de 1999, e 1.930, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando, a partir de 29/11/2000, Dircilene Nunes Cezário do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Luciana Tessele Antunes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando Eliane Aparecida Carneiro Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Fabíola Pereira Dias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.